



Número do Processo

015914/2019

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ASSUNTO

TÉRMINO DO CONTRATO Nº 8/2015 - SAAE CRATO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2020

INTERESSADOS

SECON - SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSOS ANEXADOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 108/2019

ORIGEM:	SEÇÃO DE CONTRATOS	
	Coordenadoria: COLIC	Secretaria: SAD
DESTINO:	SAD - LUARA NOBRE ARAGÃO	
DATA:	3/9/2019	

PAD n.º 15.914/2019

REFERÊNCIA: **COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE SERVIÇO CONTÍNUO**

CONTRATO N.º 8/2015 – Inexigibilidade de Licitação – Processo PAD n.º 21.116/2014

EMPRESA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

CNPJ: 07.172.885/0001-55

OBJETO CONTRATADO: Fornecer água tratada e/ou coleta de esgoto para o Fórum Eleitoral do Crato, na 27.ª Zona Eleitoral.

Pelo fornecimento da água tratada e, ou, esgoto coletado, o Contratante paga à Contratada os valores constantes da sua Estrutura Tarifária. Quanto ao reajuste, de acordo com a Cláusula Quinta, os preços das tarifas dos serviços serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifaria da SAAEC.

DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2020

O Contrato n.º 8/2015 **NÃO PODERÁ MAIS SER PRORROGADO**, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, c/c Cláusula Décima do Contrato.

Encaminhamos ao Gestor para ciência e providências quanto à nova contratação referente aos serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto para o Fórum Eleitoral do Crato, na 27.ª Zona Eleitoral.

Por fim, destacamos a determinação contida no art. 4º da Portaria n.º 234/2019 TRE/CE, a qual prevê que o gestor do contrato terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da abertura deste processo, para retornar o processo à COLIC.

Fortaleza, 4 de setembro de 2019.

Narda de Matos Esmeraldo
Matrícula 68320
Seção de Contratos

Giovanna Luna Araújo Vinhas
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 138376/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>NARDA DE MATOS ESMERALDO <i>Assinado eletronicamente em 04/09/2019 08:36:13</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO D.J.E. N.º 39
DE 27/2/2015 ÀS FLS. 194



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 38
DATA: 27/2/2015

Inexigibilidade de Licitação
Processo n.º 21.116/2014

CONTRATO N.º 8/2015

Contrato de fornecimento de água tratada e, ou, coleta de esgoto que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, José Humberto Mota Cavalcanti, RG n.º 99010306918, CPF n.º 241.274.503-04, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 396/2013, e do outro lado, a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, Sociedade Anônima de Economia Mista, criada pela Lei Municipal n.º 651, de 17 de abril de 1963, com sede a Av. Teodorico Teles, 30, Bairro Centro, no município de Crato/CE, inscrita no CNPJ 07.172.885/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua Diretora Presidente, a Sra. Janaina Fernandes de Oliveira, CPF n.º 998.233.143-49, para celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- No artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
- Nos autos do processo n.º 21.116/2014;
- Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- Nos preceitos do Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições

do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Obriga-se a SAAEC por este instrumento a Fornecer Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante, no seguinte imóvel:

- Fórum Eleitoral do Crato, na 27.^a Zona Eleitoral, localizado na Rua Teodorico Teles Neto, S/N, Bairro Mirandão, no município do Crato/CE, CEP: 63100-000, Telefone/Fax: (88) 3523-1800, Voip: 1027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A SAAEC prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e, ou, coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

3.2. O Contratante realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto.

3.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do Contratante, outros, desde que atendidas às condições técnicas e operacionais.

3.4. Concluída a implantação do sistema de interligação em referência, o Contratante procederá à doação, por instrumento público, da parte por ela erigida a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA ATUAL

4.1. Pelo fornecimento da água tratada e, ou, esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

4.2. As contas e, ou, faturas de água e esgoto serão entregues pela Contratada no endereço do Contratante, na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela SAAEC.

4.3. Quando o vencimento das contas e, ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

4.4. As contas e, ou, faturas de água e esgoto não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento)

4.5. Além das medidas de cobrança, poderá ao SAAEC suspender o fornecimento de água e, ou, coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Contratante, consoante o disposto no artigo 79 da resolução de n.º 130 da ARCE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DA TARIFA

5.1. Os preços das tarifas dos serviços objeto deste Instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifaria da SAAEC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084.573, no Elemento de Despesa: 339039.

6.2. Foi emitida em 7/1/2015, a Nota de Empenho do tipo ESTIMATIVO, identificada pelo número 2015NE000017, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OSCILAÇÕES NA DEMANDA CONTRATADA

7.1. Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada e de coleta de esgoto, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:

a) cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;

b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

d) dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- g) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- h) providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O TRE/CE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
- b) permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- d) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- e) acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- f) rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- g) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- h) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O gestor deste Contrato será a servidora **Luara Nobre Aragão** e atuando como cogestor o Chefe do Cartório da 27.^a Zona Eleitoral do Crato ou o seu substituto legal.

10.2 Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

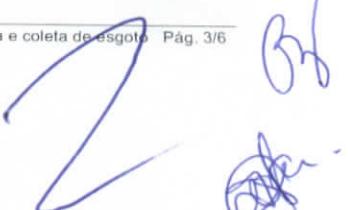
10.4 A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

12.1. A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela



Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

13.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o "kit cavalete completo e medidor", padrão SAAEC, cabendo à esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

13.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

13.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

13.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

13.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

- I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:
 - a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
 - b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
 - c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;
- d) inobservância do item 13.2 da Cláusula Décima.

14.2. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 14.1.a, 14.1.c e 14.1.d e a qualquer tempo quando se tratar do item 14.1.b desta Cláusula

14.3. A SAAEC se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao Contratante, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste Instrumento, não advindo à Contratada, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

14.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a SAAEC expedirá aviso ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;

g) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

h) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

15.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aos casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, avençam aos contratantes pelo emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços da Contratada e a legislação específica em vigor, acertando como via preferencial na solução dos conflitos, quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

17.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

17.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindir-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E por estarem justas e acertadas lavram o presente Instrumento em três vias de igual forma e teor para os mesmos jurídicos e legais efeitos, indo igualmente assinado por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Fortaleza/Ce, 13 de fevereiro de 2015.

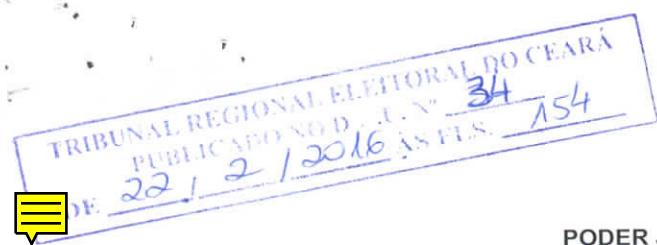
José Humberto Mota Cavalcanti
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE

Janaina Fernandes de Oliveira
Diretora Presidente – Sociedade Anônima de
Água e Esgoto do Crato-SAAEC

CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Processo n.º 17.479/2015

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 33
DATA: 22/2/2016



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 8/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, portador do RG n.º 164367488, e CPF n.º 424.097.643-04, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 208/2015, e do outro lado, a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, Sociedade Anônima de Economia Mista, criada pela Lei Municipal n.º 651, de 17 de abril de 1963, com sede a Av. Teodorico Teles, 30, Bairro Centro, no município de Crato/CE, inscrita no CNPJ 07.172.885/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, representada por sua Diretora Presidente, a Sra. Janaina Fernandes de Oliveira, CPF n.º 998.233.143-49, para celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Fundamenta-se este termo aditivo no art. 57, II, combinado com o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e na autorização contida no documento n.º 20.451/2016 do Processo PAD n.º 17.479/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

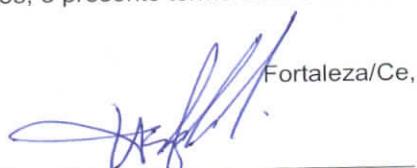
2.1 Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 27 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes Contratantes, o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza/Ce, 18 de fevereiro de 2016.


Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE


Janaina Fernandes de Oliveira
Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato
SAAEC

CONTRATADA



TRE/CE – 1º aditivo - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/03/2016 17:43:23

Por: J

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 15/03/2016 17:43:57

Por: HELOISA KARLA CHAVES MAIA



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 037224/2016, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HELOISA KARLA CHAVES MAIA <i>Assinado eletronicamente em 15/03/2016 17:43:57</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 252
DATA: 29/12/2016

Processo n.º 020.202/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 8/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 208/2015, e do outro lado, a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, Sociedade Anônima de Economia Mista, criada pela Lei Municipal n.º 651, de 17 de abril de 1963, com sede a Av. Teodorico Teles, 30, Bairro Centro, no município de Crato/CE, inscrita no CNPJ 07.172.885/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, Dr. José Yarley de Brito Gonçalves, CPF n.º 076.540.064-20, para celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Fundamenta-se este termo aditivo no art. 57, II, combinado com o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e na autorização contida no documento n.º 191.477/2016 do Processo PAD n.º 020.202/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 27 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes Contratantes, o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza/Ce, 28 de dezembro de 2016.


Hugo Pereira Filho
Diretora-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE


José Yarley de Brito Gonçalves
Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato
SAAEC

CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Processo n.º 17.667/2017

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 41
DATA: 21/3/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 8/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévoli, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 581/2017, e do outro lado, a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, Sociedade Anônima de Economia Mista, criada pela Lei Municipal n.º 651, de 17 de abril de 1963, com sede a Av. Teodorico Teles, 30, Bairro Centro, no município de Crato/CE, inscrita no CNPJ 07.172.885/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, José Yarley de Brito Gonçalves, CPF n.º 076.540.064-20, para celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Fundamenta-se este termo aditivo no art. 57, II, combinado com o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e na autorização contida no documento n.º 191.477/2016 do Processo PAD n.º 020.202/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de **27 de fevereiro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes Contratantes, o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza/Ce, **27** de **FEVEREIRO**

de 2018.


Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE


José Yarley de Brito Gonçalves
Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato
SAAEC

CONTRATADA



Informações de Chancela Digital

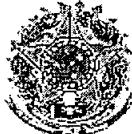
As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 065040/2018, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 02/05/2018 15:03:26</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DE 30/1/2019 FOLHA 127



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Processo n.º 19.391/2018

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 21
DATA: 30/1/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 8/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 581/2017, e do outro lado, a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, Sociedade Anônima de Economia Mista, criada pela Lei Municipal n.º 651, de 17 de abril de 1963, com sede a Av. Teodoro Teles, 30, Bairro Centro, no município de Crato/CE, Telefone (88)3523-2044, inscrita no CNPJ 07.172.885/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor-Presidente, José Yarley de Brito Gonçalves, CPF n.º 076.540.064-20, para celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Fundamenta-se este termo aditivo no art. 57, II, combinado com o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e na autorização contida no PAD n.º 19.391/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 27 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes Contratantes, o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza/Ce, 24 de JANEIRO

de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE

José Yarley de Brito Gonçalves

Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato SAAEC

CONTRATADA

TRE/CE – 4º aditivo - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 24/01/2019 18:39:07

Por: RAFAEL VERAS PAZ e outro

TRE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/02/2019 13:32:18

Por: GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS

TRE



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 022813/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 18/02/2019 13:32:18</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

72	JAGUARETAMA	02/08/2019	31/10/2019
72	JAGUARIBARA	02/08/2019	31/10/2019
15	UMARI	05/08/2019	30/08/2019
92	BAIXIO	05/08/2019	30/08/2019
101	AIUABA	08/08/2019	31/10/2019
101	ARNEIROZ	08/08/2019	31/10/2019
68	ARARIPE	09/08/2019	14/11/2019
68	POTENGI	09/08/2019	14/11/2019
10	PEREIRO	12/08/2019	22/11/2019

DIRETORIA GERAL**Atos do Diretor Geral****Portarias****PORTEARIA N.º 234/2019 - (PAD nº 3.285/19)**

Dispõe, no âmbito do TRE-CE, sobre os critérios e procedimentos para regulamentar as prorrogações contratuais nos serviços de natureza contínua.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO o procedimento adotado no PAD nº 16393/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios e procedimentos no âmbito do TRE-CE para o estabelecimento de padrões para as prorrogações contratuais, a fim de racionalizar o uso das contratações emergenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços necessários ao TRE-CE.

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento de prorrogação nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, previstos no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, deverá ser iniciado no mínimo 180 [cento e oitenta] dias antes do término da sua vigência.

Art. 2º Se 120 [cento e vinte] dias antes do término da vigência dos contratos de prestação serviços de natureza contínua ainda não estiver finalizado o procedimento de prorrogação, com a publicação do termo aditivo, deverá ser iniciado procedimento objetivando a contratação do serviço.

Parágrafo único. Se no curso do procedimento da aquisição prevista no caput for efetivada a prorrogação contratual, com a publicação do termo aditivo, poderá ser revogado o procedimento de aquisição em razão da conveniência para a administração.

Art. 3º Caso a contratação já esteja no último período do limite máximo de 60 [sessenta] meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e sendo necessária a manutenção do serviço, o processo para a nova contratação deverá ser deflagrado em no mínimo 180 dias antes do término da vigência do contrato.

Art. 4º Os gestores dos contratos ou as unidades demandantes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos procedimentos previstos nos arts. 1º e 2º, para retornar os processos à Coordenadoria de Licitações e Contratos [COLIC].

Art. 5º Os procedimentos de que trata esta Portaria serão iniciados de ofício pela Seção de Contratos [SECON].

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 1º de março de 2019

HUGO PEREIRA FILHO

Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Processamento****Pauta de Julgamento****PAUTA 22/2019**

Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da publicação desta pauta, será julgado, na primeira sessão desimpedida, o seguinte processo, ficando as partes intimadas que, caso não julgado, será incluído em nova pauta, salvo na hipótese em que o julgamento seja expressamente adiado para primeira sessão seguinte, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478/2016 c/c art. 935 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil):



Fortaleza, 4 de Setembro de 2019.



À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para ciência e encaminhamento à GASEA para os procedimentos do Gestor (Luara), quanto à necessidade de nova contratação.

NARDA DE MATOS ESMERALDO
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 138395/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>NARDA DE MATOS ESMERALDO <i>Assinado eletronicamente em 04/09/2019 08:59:15</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 4 de Setembro de 2019.



À

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA PROCEDIMENTOS DO GESTOR.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 138505/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 04/09/2019 12:10:00</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Ofício nº 240/2019/Diretor-Presidente/SAAEC

Ao Exmo. Dr.:

JOSÉ FLÁVIO BEZERRA MORAIS
Juiz Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Cartório Eleitoral da 27ª Zona
Rua Teodorico Teles Neto, S/N, Mirandão,
Crato/CE.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 106/2019-27ZE/CE.**

Vossa Excelência,

A Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, vem, mui respeitosamente, em resposta ao ofício em epígrafe, manifestar concordância com a prorrogação do contrato nº 08/2015, que tem por objeto o fornecimento de água tratada.

Na oportunidade, solicitamos a alteração do foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, permanecendo o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Ceará, contudo, elegendo o da Subseção de Juazeiro do Norte, face a presente sociedade de economia mista ter sede no município do Crato/CE.

Sem mais no momento, elevamos protestos de estima e consideração.

Crato/CE, 14 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,

—
José Yarley de Brito Gonçalves
Diretor-Presidente
SAAEC

Tribunal Regional Eleitoral/C
027 ZE - CRATO

25.421/2019
17/10/2019-10:23



CARTÓRIO G. LOBO - 2º Ofício

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

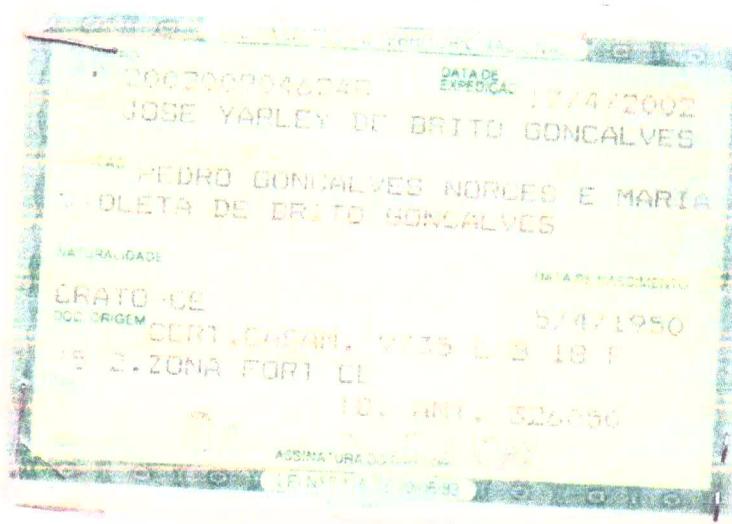
Conferi e autêntico de acordo com o Art. 7º da
Lei 8.935/94. DOU FÉ.

CRATO-CE 15/06/2018

SAMUEL MACEDO BEZERRA - Tabelia
 CELIA MOURA MATOS - Escrivente
 ANGELA MARIA ALENCAR - Escrivente

Rua Senador Pompeu, 304, Centro, Crato-CE - CEP: 63.100-000 Fone: 3821-4107

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
076.540.064-20

Nome

JOSE YARLEY DE BRITO GONCALVES

Nascimento
05/04/1950

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

Conferi e autêntico de acordo com o Art. 7º da
Lei 8.935/94. DOU FÉ.

CRATO-CE 15/06/2018

SAMUEL MACEDO BEZERRA - Tabelia
 CELIA MOURA MATOS - Escrivente
 ANGELA MARIA ALENCAR - Escrivente

Rua Senador Pompeu, 304, Centro, Crato-CE - CEP: 63.100-000 Fone: 3821-4107

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE





DECLARAÇÃO

Á,

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC, sociedade de economia mista, situada à Av. Teodorico Teles, nº 245, Centro, Crato/CE, CEP: 63100-161, inscrita no CNPJ nº 07.172.885/0001-55, neste ato representada por seu Presidente o Sr. José Yarley de Brito Gonçalves, vem, através do presente, informar e justificar a quem interessar possa, que esta Companhia está **CONTESTANDO** o Processo de Execução Fiscal nº 10315.000.045/2009-31, através de Procedimento Comum Cível, tramitando na 16ª Vara Federal, conforme ação judicial sob o Processo nº 310801750-05.2019.4.05.8102T, na comarca de Juazeiro do Norte/CE; e que até sua conclusão está impossibilitada de emitir sua certidão negativa fiscal da **RECEITA FEDERAL**.

Crato/CE, 25 de setembro de 2019.


José Yarley de Brito Gonçalves
Diretor Presidente - SAAEC

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO
Av. Teodorico Teles, 30 - Centro - Crato-CE | CEP: 63.100-161 | CNPJ: 07.172.885/0001-55
📞 3523.2044 | 99928.0974 | www.saaeccrato.com.br | [@saaeccratoa](mailto:)





DECLARAÇÃO

À,

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, sociedade de economia mista, situada à Av. Teodorico Teles, nº 245, Centro, Crato/CE, CEP: 63100-000, inscrita no CNPJ nº 07.172.885/0001-55, neste ato representada por seu Presidente o Sr. José Yarley de Brito Gonçalves, vem, através do presente, informar e justificar a quem interessar possa, que esta companhia encontra-se em processo de fechamento de individualização do FGTS de exercícios anteriores. Assim, concluído o processo, será expedida a certidão negativa fiscal junto **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

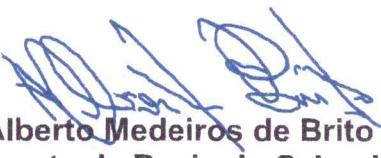
Crato/CE, 26 de fevereiro de 2019.

(Handwritten signature of José Yarley de Brito Gonçalves)
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC
José Yarley de Brito Gonçalves
Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, ALBERTO MEDEIROS DE BRITO, Gerente da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, Bacia do Salgado, declaro para os devidos fins, que a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, criada pela Lei Municipal nº 651, de 17 de abril de 1963, é detentora da Outorga nº 7149296/2016 válida até 31 de julho de 2021 e tem exclusividade do abastecimento de água da sede municipal do Crato – Ceará.

Crato, 21 de Janeiro de 2019.



Alberto Medeiros de Brito
Gerente da Bacia do Salgado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.172.885/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO 22/08/1966
NOME EMPRESARIAL S A DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO / NOME DE FANTASIA *****		TIPO DE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV TEODORICO TELES	NUMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 63.100-160	Bairro/ Distrito SEDE	MUNICÍPIO CRATO
ENDERECO ELETRÔNICO *****	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA ATUALIZAÇÃO ESPECIAL *****



**PREFEITURA DO CRATO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**PREFEITURA DO
CRATO**
SECRETARIA DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

Nº 0000001855

Razão Social

S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000451980

C.N.P.J.: 07172885000155

Bairro

CENTRO

CEP

63100160

Localizado AVN TEODORICO TELES, 30 - - CRATO-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

451980 - S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC

Endereço

AV TEODORICO TELES, 250

Documento

C.N.P.J.: 07.172.885/0001-55

CENTRO CRATO-CE CEP: 63.100-000

No. Requerimento

0000001855/2019

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

C E R T I DÃO

CERTIFICO para fins de direito, que revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, verificou-se que NÃO EXISTEM débitos de natureza tributária e não tributária em nome do contribuinte acima identificado pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da Lei nº 3.332 de 27 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal do Crato, ressalvando o direito do Município de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

CRATO-CE, 01 DE OUTUBRO DE 2019

**CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO
Secretário de Finanças**

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/10/2019

COD. VALIDAÇÃO 0000001855

Documento emitido a partir de terminal de internet





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

Nº 201906830953

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

06.418.724-1

CNPJ / CPF:

07.172.885/0001-55

RAZÃO SOCIAL:

SAAEC S A DE AGUA E ESGOTOS DO CRATO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/09/19 ÀS 11:18:08

VÁLIDA ATÉ 19/11/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.172.885/0001-55
Certidão nº: 184466071/2019
Expedição: 20/09/2019, às 11:13:00
Validade: 17/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.172.885/0001-55**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0015300-67.2001.5.07.0027 - TRT 07ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
PODER LEGISLATIVO

DECLARO que a presente Portaria
Está Conforme o Documento Original
Presidente da Câmara

LEI Nº 651, DE 17 DE ABRIL DE 1963

EMENTA: Dispõe sobre a organização mista/ para a construção e exploração industrial dos serviços de abastecimento público de água e sistema/ de esgoto sanitário neste município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Crato, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e criar no Município uma sociedade anônima de economia mista destinada a/// planejar, projetar, executar industrialmente serviços públicos de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários no âmbito deste município, diretamente ou através de entidades especializadas, públicas ou privadas.

Parágrafo Único - O Município participará da sociedade com a subscrição de ações ordinárias podendo ceder parte das ações ordinárias podendo ceder parte das ações por ele tomada e outras entidades públicas sempre que se faça necessário assegurar a participação destas entidades no capital da sociedade desde que o Município mantenha o controle da maioria absoluta das ações com direito de votos.

Artigo 2º - A sociedade denominar-se-á "Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato" (S.A.A.E.C.) e terá sede e foro nesta cidade do Crato.

Artigo 3º - O capital da sociedade poderá elevar-se até R\$ 100 mil reais



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
PODER LEGISLATIVO

Artigo 4º - Os dividendos que couberem ao Município serão reinvestidos na S.A.A.E.C. como integralização de ações subscritas ou// subscrições de novas ações.

• Paragrafo 1º - A integralização das ações subscritas pelo// município será feita ainda com os seguintes recursos:

- I - Fundo Municipal
- II - Auxílio de qualquer natureza que receber para os serviços/ de agua e esgotos sanitários.
- III - Quaisquer outros recursos previstos em Lei.

Paragrafo 2º - A integralização das ações tomadas pelo mu- nicipio poderá, também ser feita pelas cessões e transfer- rencias a sociedade de bens e equipamentos do Patrimônio// do Município observando o disposto no Decreto Lei Federal/ Nº 2.627, de 26 de setembro de 1.940, quanto a avaliação e processo de transferência de bens e com integral cumprimen- to do Artigo 102, nº 12 da Constituição Estadual.

Paragrafo 3º - Se determinar a integração do capital, su- bscrito pelo o Município pela cessão e transferência de// bens do nosso Município, à sociedade e êsses forem insufi- cientes, o valor restante do capital será integralizado em dinheiro.

Artigo 5º - A Sociedade cuja constituição é autorizada por Lei, fica// assegurada durante o prazo de sua gestão a isenção de to-// dos os impostos, tributos e taxas municipais de qualquer// natureza.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
PODER LEGISLATIVO

Artigo 6º - A Sociedade fixará tarifas dos diversos serviços, podendo rejustá-los, periodicamente de modo que atendam tanto quanto possível a amortização do investimento, pagamento de custos de produção, manutenção e acumulo de reservas para funcionamento e expansão (VETADO)

Paragrafo 1º - No cálculo das tarifas a S.A.A.E.C. observará taxa mínima de consumo de água à base de 13m³ por mês (VETADO)

Paragrafo 2º - Serão levados, ainda em consideração:

- I - A destinação doméstica, comercial, industrial ou social de /, água consumida;
- II - A quantia de água consumida visando ao estabelecimento de tarifas progressivas.

Paragrafo 3º - A taxa de esgoto será fixado tomando-se por base o valor da propriedade ou empresa servida.

Artigo 7º - A Sociedade arrecadará as importâncias devidas pelas prestações de seus serviços.

Artigo 8º - O Prefeito designará por Decreto a Comissão Incorporadora, incumbida de promover a constituição da sociedade.

Artigo 9º - Nos atos constitutivos da sociedade e bem assim nas assembleias gerais o Município será representado pelo Prefeito Municipal ou pela pessoa que desejar.

Artigo 10º - Fica autorizado o Poder Executivo, assim que se organizar (digo) tornar oportuno adotar as medidas necessárias para promover desapropriação de bens necessários ao serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários, assim como o tombamento e encarregação de companhias similares que operam no Município.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
PODER LEGISLATIVO

Artigo 11º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000,000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinados a primeira subscrição de ações, do capital da sociedade, pelo o governo Municipal, podendo o Poder Executivo realizar as operações de crédito para// esse fim.

Paragrafo 1º - A tesouraria providenciara a cessão de numerário referente ao crédito especial ora concedido.

Artigo 12º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Crato, 17 de Abril de 1963

Ass. Pedro Felicio Cavalcante

Prefeito Municipal

DECLARO que a Presente Fotocópia
Está Conforme o Documento Original

Presidente da Câmara

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO S/A - SAAEC

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO S/A - SAAEC

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato S/A - SAAEC, constituída sob a forma de sociedade de economia mista nos termos da Lei Municipal da cidade do Crato nº 651, de 17 de abril de 1963, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.885/0001-55, com sede e foro na Av. Teodórico Teles 245, Centro, Crato, Ceará, na Cidade do Crato, Estado do Ceará, tendo prazo de duração indeterminado, reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores), pelas disposições deste Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e demais dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único -- A Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato S/A e sua sigla SAAEC serão designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

**CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - A Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato S/A - SAAEC, fica constituída nos termos da autorização contida na Lei do Município do Crato nº 651, de 17 de abril de 1963, uma sociedade anônima de economia mista, destinada a planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar diretamente ou mediante convênios ou contratos celebrados, respectivamente, com entidades públicas ou privadas, serviços urbanos de água potável e esgotos sanitários no Município do Crato, de tal forma a preservar sua autonomia, individualidade e poder de decisão.

Art. 3º - Compete à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato S/A,

- a) planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar, ou explorar industrialmente serviços de água potável e esgotos sanitários;
- b) exercer quaisquer atividades de aperfeiçoamento da operação dos seus serviços;
- c) propor aos órgãos competentes, tarifas dos diversos serviços, bem como o seu reajusteamento periódico, de modo que se atendam, tanto quanto possível, a amortização dos investimentos realizados, pagamento dos custos das operações e manutenção e acúmulo de reservas e financiamento da expansão;
- d) arrecadar as importâncias devidas pelas prestações de seus serviços, mediante a regulamentação expedida pelas autoridades competentes e respeitados os seus limites;
- e) manter em boas condições sanitárias os mananciais utilizados no abastecimento;
- f) instalar e fiscalizar os ramais domiciliários;
- g) efetuar o corte do serviço ou conexão quando se verificar atraso no pagamento das taxas ou tarifas, mediante a aplicação das leis e resoluções referentes aos serviços de abastecimento de água e esgoto;
- h) aprovar, se forem satisfeitas, as exigências concernentes às instalações hidráulico-sanitárias dos projetos dos prédios a serem construídos e fiscalizar a execução das instalações;
- i) contrair empréstimos e financiamentos, voltados ao atendimento dos objetivos da SAAEC;
- j) adquirir, permituar, alienar e arrendar seus imóveis, bem como propor desapropriações ao Poder Público Municipal, quando necessárias ao desenvolvimento de suas atividades institucionais;
- k) firmar serviços, acordos e contratos;
- l) receber doações e subvenções;
- m) participar de operações comerciais e industriais de qualquer natureza, mas desde que necessárias aos objetivos sociais da SAAEC;
- n) praticar todos os atos, direta ou indiretamente, relacionados com a sua atividade-fim.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO S/A - SAAEC

CAPÍTULO III
CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º – O capital social subscrito da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato S/A - SAAEC é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e é dividido em ações ordinárias nominativas, com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo que cada ação corresponderá a 1 (um) voto na Assembléia Geral e as mesmas deverão ser integralizadas e realizadas no momento de sua subscrição.

§ 1º – A sociedade terá sempre como acionista controlador, nos termos da Seção IV do Capítulo X e art. 238, ambos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores, o Município de Crato – CE.

§ 2º – A SAAEC poderá mediante autorização de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia Geral aumentar o capital social, inclusive criando e subscrevendo ações preferenciais, sem direito a voto e I – prioridade na distribuição de dividendos; e II – prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele, pelo seu valor nominal, em caso de dissolução da sociedade.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º – Integram a estrutura orgânica da sociedade:
I - Assembléia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Diretoria Executiva;
IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º – A Assembléia Geral é o fórum máximo de deliberação da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato S/A - SAAEC, sendo composta pelos seus acionistas e dirigida pelo Diretor-Presidente e mais 1 (um) secretário por ele indicado, realizando-se na sede da sociedade, com primeira convocação distribuída com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data programada para sua realização e não ocorrendo com nova distribuição da convocação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 7º – A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, que por sua vez coincidirá com o ano civil e observará em suas deliberações o contido no art. 132 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo mediante convocação:

- I. do Presidente do Conselho de Administração;
- II. do Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei;
- III. de qualquer acionista, quando os administradores a retardarem por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei;

Art. 8º – O edital de convocação da Assembléia conterá obrigatoriamente data e local da sessão, a pauta a ser tratada, e os horários de primeira e segunda convocações, entre as quais haverá intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e poderá ser o edital publicado em jornal local de circulação razoável e/ou por afixação do edital no átrio da sede da SAAEC, sendo que o acionista controlador será sempre

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO S/A - SAAEC

convocado na forma prevista no inciso I do §1º e §3º, ambos do art. 124 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

§ 1º – A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta de seus componentes, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§ 2º – As deliberações da Assembléia Geral se darão por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 3º – Apenas depois de encerrada a pauta consignada no edital, poderão ser objeto de deliberação e votação os assuntos estranhos à “Ordem do Dia”.

§ 4º - Quanto aos demais aspectos sobre a convocação e local da realização das Assembléias Gerais será observado, naquilo que não contrariar o presente Estatuto, o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores

Art. 9º – Todo o ocorrido nas Assembléias Gerais constará de ata circunstanciada, registrada em livro próprio, que deverá ser lida e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, ficando à disposição dos interessados na SAAEC pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura e/ou impugnação, findo o qual será tida como aprovada.

Art. 10º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o estatuto social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, bem como a Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores;

III - tomar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores);

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII - deliberar sobre o envio de projeto de lei ao Chefe do Poder Executivo Municipal para transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação;

IX - eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

X - examinar e discutir o balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal e sobre eles deliberar;

XI -

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – O Conselho de Administração, órgão de deliberação e consultivo é composto de 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo voto da maioria absoluta da Assembléia que poderão ser acionistas ou não, para um mandato de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que a Assembléia na mesma oportunidade escolherá dentre os eleitos aquele que presidirá o referido Conselho, sendo que os mesmos exerçerão o mandato em caráter dadivoso.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados conforme o que dispõe a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores, sendo que suas substituições se darão por nova eleição em Assembléia Geral Extraordinária destinada a este fim para complementação do restante do mandato não concluído

Art. 12º - Compete ao Conselho de Administração

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO S/A - SAAEC

- I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não-circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

Parágrafo único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, na mesma forma prevista no art. 8º deste Estatuto.

Art. 13º - O Regimento do Conselho de Administração, por ele aprovado, pela maioria de seus membros, fixará as normas de seu funcionamento, convocação e sua instalação, sendo que as suas decisões serão consideradas aprovadas, sempre, pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – Não poderão exercer os cargos de conselheiros administrativos aquelas pessoas vedadas pelos parágrafos do art. 147 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - A Diretoria Executiva, órgão de execução, representação e administração geral da sociedade tem a seguinte estrutura básica.

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor-Técnico; e
- III. Diretor-Comercial-Tesoureiro.

§ 1º – Na ausência temporária do Diretor-Presidente e/ou na vacância definitiva deste cargo, este será substituído pelo Diretor-Técnico e na ausência temporária do Diretor-Técnico e/ou na vacância definitiva deste cargo, este será substituído pelo Diretor-Comercial-Tesoureiro.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, quando esta eleger a Diretoria Executiva, as funções de Diretor-Técnico e de Diretor-Comercial-Tesoureiro poderão ser cumuladas em uma mesma pessoa, sendo vedada, nesta hipótese, a acumulação de remunerações, recebendo a pessoa que exercer o cargo, somente a remuneração de um dos Diretores, ao seu critério e escolha.

§ 3º - Em caso de substituição de Diretores por outro Diretor não será permitido o recebimento cumulativo de remunerações, sendo que o Diretor substituto receberá a remuneração e fará jus às demais vantagens do Diretor substituído, se não preferir receber aquela remuneração correspondente ao seu cargo efetivo.

Art. 15º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária, pelo Conselho de Administração e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e serão substituídos, em caso de vacância definitiva, por um dos membros do Conselho de Administração, a ser escolhido pelo Presidente deste Conselho, podendo a reeleição ocorrer antes do mesmo, caso complementação do restante do mandato não concluído, observando-se na ordem de substituição/sucessão das vagas o previsto no parágrafo primeiro do artigo anterior, ou seja, com a ausência do Diretor, o que estiver na ordem sucessória prevista no parágrafo primeiro do artigo anterior.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO S/A - SAAEC

o substituirá e o membro do Conselho de Administração substituirá a Diretoria que substituir o Diretor ausente.

§ 1º – A Assembléia Geral poderá escolher os membros da Diretoria Executiva, quando o Conselho de Administração não o fizer.

§ 2º – Não poderão exercer os cargos de diretores executivos aquelas pessoas vedadas pelos parágrafos do art. 147 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

§ 3º - Em caso de substituição de Diretor por membro do Conselho de Administração, o Conselheiro fará jus a remuneração do Diretor que substituir, na proporção que durar a substituição.

Art. 16º - Serão atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

- a) cumprir os Estatutos da Sociedade e as deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas;
- b) organizar o regimento interno de serviços da sociedade;
- c) fixar o quadro de pessoal, decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, estabelecer vencimentos e gratificações, organizar o regulamento do pessoal da sociedade;
- d) determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da sociedade;
- e) deliberar sobre operações de crédito;
- f) aprovar tabelas e tarifas dos diversos serviços da sociedade;
- g) distribuir e aplicar os lucros de acordo com as deliberações da Assembléia Geral, ouvidos o Conselho Fiscal e, sempre, observando o disposto no art. 4º da Lei Municipal da cidade do Crato nº 651, de 17 de abril de 1963;
- h) determinar a abertura de contas bancárias em nome da sociedade para serem as mesmas movimentadas conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Comercial-Tesoureiro;
- i) elaborar o relatório anual das atividades da sociedade a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral com discriminação completa do que foi feito e do que se pretende realizar no exercício seguinte, bem assim o plano para a distribuição dos lucros verificados;
- j) zelar pelo perfeito funcionamento da sociedade;
- k) resolver todos os casos omissos que não forem da competência da Assembléia Geral.

Art. 17º - Competirá ao Diretor-Presidente:

- a) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva e dar execução às suas deliberações;
- b) superintender, orientar, dirigir, coordenar e controlar, através de órgãos estruturais, o funcionamento da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, o regimento interno, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, zelando pela execução da política administrativa do programa e dos negócios da sociedade, lhe cabendo o cargo de administrador da empresa;
- c) admitir, readmitir, contratar, conceder licença, abonar faltas, aplicar penalidades, remover e dispensar empregados de qualquer categoria, de acordo com as normas vigentes;
- d) assinar, juntamente com o Diretor-Comercial-Financeiro, documentos que envolvam a responsabilidade financeira da sociedade;
- e) contratar obras e serviços, de acordo com o regimento interno ou com programas elaborados ou aprovados pela Diretoria Executiva;
- f) suspender a execução de ato ou deliberação da Diretoria ou de Diretor, quando julgá-lo ilegal ou unconstitutional ou, ainda, contrário aos interesses da SAAEC, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ordem de suspensão ou à apreciação da Assembléia Geral, se considerar que o Conselho de Administração está por algum motivo impedido ou com imparcialidade suficiente para sua apreciação;
- g) convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionadas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores;
- h) apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o balanço geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- i) representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim constituir procuradores, designar e autorizar prepostos; e

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO S.A - SAAEC

J) assinar com o Diretor Comercial-Tesoureiro os certificados de ações;

Parágrafo único – Quando as transações, de qualquer natureza, importarem na assunção por parte da SAAEC de obrigações superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão, sempre, submetidos os atos e contratos respectivos a aprovação da Assembléia Geral para iniciarem sua vigência e execução.

Art. 18º – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, tendo cada um dos seus membros direito a um voto, e o Presidente tem direito ao voto de minerva na hipótese de empate.

§ 1º - O calendário das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva será estabelecido pela mesma, não podendo sua periodicidade ser inferior a uma reunião por semestre.

§ 2º – Sempre que necessário, o Presidente ou a maioria dos membros da Diretoria Executiva poderá convocar reuniões em caráter extraordinário.

§ 3º - Na hipótese de haver acumulação dos cargos de Diretor-Técnico e de Diretor-Comercial-Presidente, Tesoureiro na mesma pessoa, e, em caso de empate nas votações, prevalecerá o voto do Diretor-Presidente.

§ 4º - Ao Diretor-Técnico e ao Diretor-Comercial-Tesoureiro caberão as atribuições designadas pelo Diretor-Presidente e as previstas no Regimento Interno da SAAEC

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Art. 19º – O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização da sociedade, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e que deverão ser residentes no País, possuirem curso completo de nível universitário ou terem exercido por pelo menos 3 (três) anos cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal.

Parágrafo único – Não poderão exercer os cargos de conselheiros fiscais aquelas pessoas vedadas pelos parágrafos do art. 147 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores e nem membros de órgãos de administração e empregados da SAAEC e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, do Diretor-Presidente da SAAEC.

Art. 20º – Compete ao Conselho Fiscal

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia-geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia-geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a assembléia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO S/A - SAAEC

- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- IX - por qualquer de seus membros, comparecer, às reuniões da assembléia-geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

§ 1º - Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º - Os membros do conselho fiscal assistirão as reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (letras II, III e VII).

§ 4º - Se a companhia não tiver auditores independentes, o conselho fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da companhia, os quais serão pagos por esta.

§ 5º - O conselho fiscal deverá fornecer ao acionista controlador sempre que solicitadas, informações, sobre matérias de sua competência.

§ 6º - O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

§ 7º - Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembléia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

§ 8º - Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 9º - O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 10º - A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembléia-geral.

§ 11º - Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO S/A - SAAEC

§ 12º - O membro do conselho fiscal não é responsável pelos ~~atos ilícitos de outros~~ membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 21º - A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 22º - O exercício social coincide com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço geral, observando-se ao disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - Ao final de cada semestre, serão elaborados os competentes demonstrativos financeiros, na forma da lei.

Art. 23º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e demais tributos eventualmente incidentes sobre as operações da sociedade em qualquer nível.

Art. 24º - Do lucro líquido far-se-ão as seguintes deduções:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) 15% (quinze por cento) para constituição do Fundo de Ampliação do Sistema de Água e Esgoto de Crato-CE;

c) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Depreciação de Motores - Bombas - Material Elétrico e Equipamentos das Estações de Tratamento;

d) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo para Aquisição de Material Permanente para Conservação das Redes de Distribuição de Água e Esgoto Sanitários;

e) 15% (quinze por cento) para constituição do Fundo para Financiamento de Ligações Domiciliares de Água e Esgoto, e

f) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo para Realização de Publicidade do Uso Racional dos Recursos Hídricos em geral e da Água Encanada e para renovação das práticas e métodos utilizados pelo pessoal especializado e vinculado à SAAEC.

Parágrafo Único - O saldo terá a destinação que lhe determinar a Assembleia Geral, observadas as determinações contidas no art. 4º da Lei Municipal do Crato nº 651, de 17 de abril de 1963.

CAPÍTULO VI
REGIME DE PESSOAL

Art. 25º - O pessoal (empregados) da SAAEC será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 26º - Além de seus empregados, a sociedade poderá ter à sua disposição servidores oriundos da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, Estados e Municípios.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, o ente de direito público será desonerado da obrigação de efetuar o pagamento dos vencimentos e/ou subsídios dos servidores públicos que estejam ao servidor que estiver a serviço da SAAEC optar por receber, da SAAEC, a remuneração equivalente ao cargo que ocupava no serviço público ou equivalente ao cargo que exerce na SAAEC.

Art. 27º - Poderá haver contratação de pessoal por prazo determinado para atender situação de excepcional interesse público e sob regime de direito administrativo.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO S/A - SAAEC

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Art. 28º – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo da liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

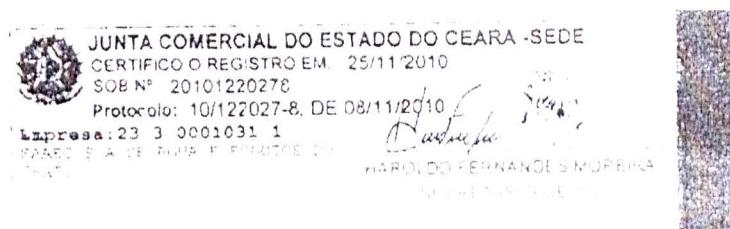
Art. 29º - A remuneração de qualquer dos empregados, conselheiros e/ou dos administradores da companhia nunca poderá ser superior ao subsídio de um Secretário de Governo Municipal do Crato, cabendo a Assembléia definir qual o valor das remunerações dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 30º - O Regimento Interno da sociedade que vier a ser aprovado pela Diretoria Executiva determinará as atribuições dos departamentos e das seções fixando as suas atividades.

Art. 31º – Enquanto o Regimento Interno não for aprovado pela Diretoria Executiva, o Diretor Presidente estabelecerá normas internas, a fim de evitar que as atividades administrativas sofram solução de continuidade.

Art. 32º – Findo o mandato de quaisquer membros da sociedade, os mesmos permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos que vierem a lhe suceder.

Art. 33º - Os casos omissos, bem como quaisquer alterações ao presente Estatuto, serão resolvidos por decisão da Assembléia Geral, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO**

A câmara Municipal do Crato/CE , vem convocar a empresa: **F. BRITO DE OLIVEIRA- ME** , inscrita no CNPJ Nº 26.940.018/0001-67, com endereço Rua São Mamede, 156, Bairro Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE, através do seu representante legal, para o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer a sede da Comissão de Licitação na Rua Senador Pompeu, 373-B, Centro , Crato/CE, para assinatura de contrato decorrente do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.11.1-PP**, que tem como objeto : **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE**, sob pena decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital referido **PREGÃO PRESENCIAL 2018.04.11.1-PP**, Crato 29 de maio de 2018.

A câmara Municipal do Crato/CE , vem convocar a empresa: **UILIAN GONÇALVES NETO - ME** , inscrita no CNPJ Nº 09.147.164/0001-10, com endereço Rua Maria Julia Lima Verde Vilar, 47, Seminário, Crato/CE, através do seu representante legal, para o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer a sede da Comissão de Licitação na Rua Senador Pompeu, 373-B, Centro , Crato/CE, para assinatura de contrato decorrente do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.11.1-PP**, que tem como objeto : **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DO CRATO/CE**, sob pena decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital referido **PREGÃO PRESENCIAL 2018.04.11.1-PP**, Crato 29 de maio de 2018.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC**RESOLUÇÃO Nº 01/2018**
CRATO, 25 DE MAIO DE 2018

EMENTA: Autoriza o reajustamento de tarifas dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário praticadas pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato, neste ato representado por sua Presidente, nos termos do Parágrafo único do art. 136 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, autorizada a proceder o reajuste da precificação das tarifas de fornecimento de água no percentual de 40%, para vigorar a partir de 1º de junho de 2018.

§ 1º. Os valores reajustados, de acordo com o percentual autorizado pelo *caput*, são demonstrados nos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º. A Tarifa Social, instituída pela Lei Municipal n.º 2.398/2006, será reajustada no percentual de 40%, passando a ter o valor de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos), para vigorar a partir de 1º de junho de 2018.

§ 3º. Fica a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, autorizada a proceder o reajuste da precificação das tarifas de fornecimento de água e tarifa social no percentual de 15%, para vigorar a partir de 1º de junho de 2019.

Art. 2º. Fica a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, autorizada a proceder o reajuste da precificação das tarifas de fornecimento de água anualmente, de acordo com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º. Na ausência ou descontinuidade do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, deverá ser utilizado outro indicador que o venha substituir.

Art. 3º. Fica a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, autorizada a cobrar pelo serviço de esgotamento sanitário o percentual de 45% do valor da tarifa de fornecimento água do imóvel.

Art. 4º. Fica a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, obrigada a instituir amplo programa de instalação de hidrômetros nos imóveis que ainda não possuem em até cinco anos.

§ 1º. Enquanto não for instalado o hidrômetro, fica a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, autorizada a proceder a cobrança, destes usuários, por meio de padronização de imóveis, com a adoção de critérios técnicos preestabelecidos.

§ 2º. A Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, manterá a disposição dos usuários os critérios técnicos que definem a padronização de imóveis para fins de cobrança da tarifa de fornecimento de água.

§ 3º. A Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, informará aos usuários, por meio de notificação e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da emissão da próxima fatura, quando da ocorrência da mudança do padrão do imóvel.

§ 4º. Nos imóveis sem hidrômetro é obrigatório constar na fatura informação da faixa padrão enquadrado.

Art. 5º. Fica aprovada a tabela contendo as taxas de serviços realizados pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, constante no Anexo III desta Lei.

Art. 6º. Fica aprovada a tabela contendo os valores das multas a serem aplicadas pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, constante no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser possibilitado a oportunidade de contraditório e ampla defesa ao usuário, em procedimento prévio à lavratura da multa.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. O Art. 3º dessa Resolução somente passará a vigorar quando for revogado o art. 5º da Lei Nº 2.206, de 22 de dezembro de 2003.

Arlene Debora Andrade Sampaio
Presidente do Conselho Municipal de
Água e Esgoto do Crato

ANEXO I

Valores das Tarifas para Imóveis com Hidrômetro Instalado

Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Corrigida (R\$) - Junho/2018
Residencial	0 - 10	1,81
	11 - 20	3,08
	21 - 30	4,10
	31 - 50	4,47
	> 50	5,10
Não Residencial	0 - 10	3,36
	11 - 50	4,47
	51 - 70	5,63
	> 70	6,76

ANEXO IIValores cobrados conforme padrão técnico da SAAEC
Para imóveis Sem hidrômetro instalado

Categorias	Faixa de consumo (m³)	Tarifa Corrigida (R\$) - Junho/2018
Residencial	13	1,81
	13 – 20	3,08
	21 – 30	4,10
	31 – 50	4,47
	> 50	5,10
Não residencial	≤ 10	3,36
	11- 50	4,47
	51 – 70	5,63
	> 70	6,76

ANEXO III

Valores dos Serviços	
Serviços	R\$
Instalação de Hidrômetro	183,37
Ligaçāo de água	68,30
Ligaçāo de esgoto	79,77
Corte a pedido	27,60
Deslocamento de Hidrômetro	51,00
Religaçāo Normal	34,89
Religaçāo Urgēncia	68,30
Escavaçāo de vala (metragem linear)	8,54
Pavimentaçāo em calçamento com pedra rosca (metro linear)	10,68
Pavimentaçāo asfáltica (metro linear)	17,16
Carro pipa	230,00

ANEXO IV

Valores das Multas	
Multas	R\$
Ligaçāo Clandestina	849,45
Religaçāo Clandestina	1.698,90
Violaçāo de lacre	180,00
Violaçāo de hidrōmetro	366,74
Danificação de hidrōmetro	366,74
Supressāo de hidrōmetro	366,74
Sucçāo de água na rede por bomba	1.698,90
Fornecimento clandestino de água (derivaçāo)	849,45
Desperdício de água	5 x valor da última conta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio da 27ª ZE – Cartório Eleitoral do Crato, localizado na Rua Teodoro castelo Neto, s/n, Bairro: Mirandão, no município de Crato, CEP: 63.100-000.

2. FINALIDADE

A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade de abastecimento contínuo de água e coleta de esgoto para a realização das atividades do Cartório Eleitoral de Crato. Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o abastecimento de água e coleta de esgoto, servindo e atendendo de maneira satisfatória seu público interno e externo.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A SAAEC prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do contratante ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. O processo será regido pela Lei nº 8.666/93, art. 25, *caput*. A presente contratação é hipótese de inexigibilidade em razão da impossibilidade de competição entre diversos fornecedores, já que o fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Crato é de exclusividade da empresa SAAEC, conforme documento anexo ao presente expediente. Em suma, apenas um fornecedor é apto a prestar o serviço ou fornecer o bem; mesmo que deflagrado o certame licitatório, este restaria frustrado, pois não se encontrariam outros fornecedores aptos a integrá-lo. Portanto, a licitação é, mesmo em tese, impossível – vez que, se exigida, restaria indubitavelmente frustrada.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5. DOS PRAZOS

A prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto é contínua e o prazo contratual é de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento da água tratada e/ou esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua estrutura tarifária.

6.2. As contas e/ou faturas de água e esgoto serão entregues pela contratada no endereço da Contratante, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela SAAEC.

6.3. Quando o vencimento das contas e/ou faturas ocorrer em dia de final de semana ou de feriados municipais, estaduais, ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.4. As contas e/ou faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

6.5. Além das medidas de cobrança, poderá a SAAEC suspender o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Contratante, consoante o disposto no art. 79 da resolução de nº 130 da ARCE.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do Contratante são:

- 7.1. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
- 7.2. Permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- 7.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- 7.6. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- 7.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.9. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 8.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- 8.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.6. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- 8.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- 8.8. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.

9. DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

- 9.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.
- 9.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindir o contrato mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordo com os prazos eleitos no Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

10. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua

11. DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

12. DAS MEDIÇÕES

12.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão SAAEC, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

12.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

12.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidrossanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

12.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

12.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

13. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

d) inobservância do item 13.2 da Cláusula Décima.

13.2. A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 14.1.a, 14.1.c e 14.1.d e a qualquer tempo quando se tratar do item 13.1.b desta Cláusula.

13.3. A SAAEC se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao Contratante, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste Instrumento, não advindo à Contratada, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

13.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a SAAEC expedirá aviso ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

14. DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto no Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;
- g) for utilizado o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

15. DA GESTÃO

15.1 O gestor deste Contrato será a servidora Luara Nobre Aragão e atuando como cogestor o Chefe do Cartório da 27.^a Zona Eleitoral do Crato ou o seu substituto legal.

15.2. Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2019.

Luara Nobre Aragão
Analista Judiciária

Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral

De Acordo :

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 195465/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>LUARA NOBRE ARAGÃO <i>Assinado eletronicamente em 10/12/2019 14:19:25</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Documento de Oficialização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio da 27ª ZE – Cartório Eleitoral do Crato.

1.2 Unidade Demandante

Unidade	SAPRE	Data	06/01/2020
Responsável pela Demanda	Luara Nobre Aragão		

2 Contexto

2.1 Motivação

A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade de abastecimento contínuo de água e coleta de esgoto para a realização das atividades do Cartório Eleitoral de Crato.

2.2 Resultados Esperados

Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o abastecimento de água e coleta de esgoto, servindo e atendendo de maneira satisfatória seu público interno e externo.

2.3 Alinhamento Estratégico

Alinhamento Estratégico	Objetivos, Ações e Iniciativas
PEJE	<ul style="list-style-type: none">• objetivo estratégico 07 – instituição da governança judiciária;



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

	<ul style="list-style-type: none">• ação estratégica - aperfeiçoar a gestão de contratos e os planos de aquisição e manutenção.
PLS	<ul style="list-style-type: none">• Consumo e gasto de água e esgoto;• ação sustentável: redução do consumo de água.
Objetivos Organizacionais	<ul style="list-style-type: none">• gerir recursos materiais e serviços necessários ao funcionamento da Justiça Eleitoral do Ceará.

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

[] Menos de 1 ano [] De 1 a 3 anos [x] Mais de 3 anos

O serviço é de natureza contínua e deverá ser prestado mensalmente à unidade do Cartório Eleitoral de Crato.

O contrato será de 1 ano podendo ser prorrogado por até 5 anos.

2.5 Unidades que farão uso do objeto da demanda ou serão beneficiadas

Cartório Eleitoral do Crato.

[x] Uma Unidade [] Duas unidades [] Três unidades [] Mais de Três unidades

2.6 Expectativa de entrega

O fornecimento do serviço de água e esgoto é contínuo e deve ser entregue mensalmente enquanto perdurar o contrato.

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	LUARA NOBRE ARAGÃO
Telefone	3453-3658
E-mail	luara@tre-ce.jus.br
Nome do servidor (substituto)	
Telefone	
E-mail	



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

4 Integrante Técnico na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	LUARA NOBRE ARAGÃO
Telefone	3453-3658
E-mail	<i>luara@tre-ce.jus.br</i>
Nome do servidor (substituto)	
Telefone	
E-mail	



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 000782/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>LUARA NOBRE ARAGÃO <i>Assinado eletronicamente em 06/01/2020 10:59:11</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



DESPACHO



Encaminho a presente contratação do serviço de água e agusto do Crato para providências.

À COINP, para os trâmites legais.

Fortaleza, 6 de Janeiro de 2020.

LUARA NOBRE ARAGÃO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 000787/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>LUARA NOBRE ARAGÃO <i>Assinado eletronicamente em 06/01/2020 11:04:27</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 6 de Janeiro de 2020.

À



SAD

Remeto o Termo de Referência para a contratação de empresa para a prestação de serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio da 27.^a ZE - Crato.

Em virtude da aproximação do término do contrato, sugerimos o envio imediato à DIGER para análise do referido termo.

ZENOR HELENA LUNA DE ARAÚJO
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA PREDIAL, respondendo.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 000803/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ZENOR HELENA LUNA DE ARAUJO <i>Assinado eletronicamente em 07/01/2020 13:23:49</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 7 de Janeiro de 2020.

PAD nº 15914/2019



De acordo com a indicação do integrante técnico.

Indico a servidora Giovanna Luna Araújo Vinhas como integrante administrativo para composição da equipe de Planejamento da Contratação.

Informo que a demanda está conforme o Plano Anual de Aquisições 2020 do TRE/CE (Portaria nº 1168/2019 - Anexo IV - Grupo 7).

Aprovo o doc. nº 195465/2019.

Encaminho à DIGER, para análise do Termo de Referência nos termos do art. 24, §3º da Portaria TRE/CE nº 539/2019.

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 001114/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO Assinado eletronicamente em 07/01/2020 15:13:45 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 10 de Janeiro de 2020.



À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

De ordem do Sr. Diretor-Geral, para prestar informações acerca da contratação por Inexigibilidade.

LILIAN REBOUCAS DE ARAUJO
ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 003609/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>LILIAN REBOUCAS DE ARAUJO <i>Assinado eletronicamente em 10/01/2020 11:30:16</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 10 de Janeiro de 2020.



À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Para informar.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 003613/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ <i>Assinado eletronicamente em 10/01/2020 11:31:45</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.172.885/0001-55**
Razão Social: **S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **19/02/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Litar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com **" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/04/2019 (*)
Receita Municipal	Validade:	19/03/2019 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **31/05/2019 (*)**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202000275499

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.418.724-1
CNPJ / CPF: 07.172.885/0001-55
RAZÃO SOCIAL: SAAEC S A DE AGUA E ESGOTOS DO CRATO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/01/20 ÀS 14:26:36
VÁLIDA ATÉ 13/03/2020

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

Emitir Certidão do Contribuinte

[Início](#) / Emitir Certidão do Contribuinte[Lista de Certidões](#)[Emitir outra Certidão](#)**Cadastro encontrado**

- Documento: 07172885000155

* CONTRIBUINTE POSSUI DÉBITOS PENDENTES DE PAGAMENTO!
* CLIQUE NO MENU 2^a VIA PARA EMITIR OS BOLETOS PARA PAGAMENTO!

Nenhuma certidão emitida e válida até o momento para os dados informado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.172.885/0001-55
Certidão nº: 1176155/2020
Expedição: 13/01/2020, às 14:34:04
Validade: 10/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.172.885/0001-55**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0015300-67.2001.5.07.0027 - TRT 07ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.172.885/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/1966
NOME EMPRESARIAL S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV TEODORICO TELES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.100-160	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO CRATO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/01/2020** às **13:53:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/01/2020 15:42:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC**
CNPJ: **07.172.885/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFORMAÇÃO n.º 1/2020 - Processo PAD n.º 15914/2019
Contratação do SAAE de Crato para o exercício 2020
Inexigibilidade (Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput).

A Seção de Contratos – SECON, em sua Comunicação Interna n.º 108/2019, informa sobre a impossibilidade de prorrogação do contrato nº 8/2015, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, c/c Cláusula Décima do Contrato, bem como solicita providências quanto à nova contratação referente aos serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto para o Fórum Eleitoral do Crato, na 27.ª Zona.

A atual legislação que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, autoriza no artigo 25, *caput*, a **inexigibilidade** da licitação quando houver inviabilidade de competição.

No município do Crato, o serviço de fornecimento de água tratada e esgoto é prestado pela **Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato**, CNPJ n.º 07.172.885/0001-55. Somente através dos serviços da citada empresa poderá ser obtido o serviço de água e esgoto indispensável ao funcionamento do Fórum Eleitoral.

Quanto à documentação fiscal e trabalhista exigida para a contratação com o Poder Público, foram realizadas consultas ao SICAF e aos sítios oficiais da Justiça do Trabalho, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e Secretaria de Finanças do município de Crato, estando comprovadas as regularidades fiscal estadual e trabalhista da **Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato**, CNPJ nº 07.172.885/0001-55, porém as regularidades fiscais federal e municipal estão vencidas e não foi possível emitir as respectivas certidões. Realizadas, ainda, consulta consolidada ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Portal da Transparência quando à inclusão da Instituição no cadastro CEIS e consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União (Doc. PAD nº 4991/2020).

Diante do exposto, consideramos cabível a inexigibilidade da licitação, devido à inviabilidade na competição, **desde que seja comprovada a existência de saldo orçamentário e comprovada as regularidades fiscais municipal e federal do SAAE Crato.**

Encaminhamos o expediente à Secretaria de Administração – SAD para ciência. Após, à consideração superior, sugerindo pronunciamento prévio da Secretaria de Controle Interno no presente processo. Após a ratificação do ato, seja o processo remetido à SOF, para verificação de saldo orçamentário.

Seção de Licitações, 14 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima de Souza Ribeiro



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 004994/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO <i>Assinado eletronicamente em 14/01/2020 14:10:36</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 14 de Janeiro de 2020.



À
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO

Para verificar com a empresa a ser contratada se a mesma está regular com as Fazendas Federal e Municipal e anexar as referidas certidões, a fim de prosseguirmos com a presente contratação.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 005004/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ <i>Assinado eletronicamente em 14/01/2020 14:15:01</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202000130687

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<p>Inscrição Estadual: 06.418.724-1</p>
<p>CNPJ / CPF: 07.172.885/0001-55</p>
<p>RAZÃO SOCIAL: SAAEC S A DE AGUA E ESGOTOS DO CRATO</p>

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/01/20 ÀS 16:22:00
VÁLIDA ATÉ 07/03/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



**PREFEITURA DO CRATO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**PREFEITURA DO
CRATO**
SECRETARIA DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

Nº 0000002324

Razão Social

S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000451980

C.N.P.J.: 07172885000155

Bairro

CENTRO

CEP

63100160

Localizado AVN TEODORICO TELES, 30 - - CRATO-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

451980 - S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC

Endereço

AV TEODORICO TELES, 250

Documento

C.N.P.J.: 07.172.885/0001-55

CENTRO CRATO-CE CEP: 63.100-000

No. Requerimento

0000002324/2019

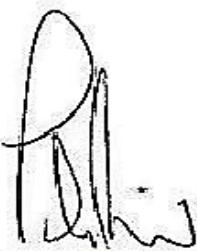
Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

C E R T I DÃO

CERTIFICO para fins de direito, que revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, verificou-se que NÃO EXISTEM débitos de natureza tributária e não tributária em nome do contribuinte acima identificado pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da Lei nº 3.332 de 27 de setembro de 2017 - Código Tributário Municipal do Crato, ressalvando o direito do Município de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

CRATO-CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2019



CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO
Secretário de Finanças

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 28/01/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000002324





PREFEITURA DO CRATO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA DO
CRATO
SECRETARIA DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2019 / 0000002324

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.172.885/0001-55

DATA DE EMISSÃO: 30/12/2019

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 28/01/20

CRATO-CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2019

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 30/12/19 às 14:08:36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.172.885/0001-55
Certidão nº: 184466071/2019
Expedição: 20/09/2019, às 11:13:00
Validade: 17/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.172.885/0001-55**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0015300-67.2001.5.07.0027 - TRT 07ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

DECLARAÇÃO

Eu, ALBERTO MEDEIROS DE BRITO, Gerente da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, Bacia do Salgado, declaro para os devidos fins, que a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, criada pela Lei Municipal nº 651, de 17 de abril de 1963, é detentora da Outorga nº 7149296/2016 válida até 31 de julho de 2021 e tem exclusividade do abastecimento de água da sede municipal do Crato – Ceará.

Crato, 21 de Janeiro de 2019.



Alberto Medeiros de Brito
Gerente da Bacia do Salgado



SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato/CE, inscrito no CPF/CNPJ nº 07.172.885/0001-55, DECLARA, para fins no disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de quatorze anos.

Crato/CE, 26 de fevereiro de 2019.

[Handwritten signature of José Yarley de Brito Gonçalves]
José Yarley de Brito Gonçalves
Diretor Presidente - SAAEC

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO

Av. Teodorico Teles, 30 - Centro - Crato-CE | CEP: 63.100-161 | CNPJ: 07.172.885/0001-55

88 3523.2044 | 99928.0974 | www.saaecrato.com.br | f@saaeccratoa

DECLARAÇÃO

À,

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, sociedade de economia mista, situada à Av. Teodorico Teles, nº 245, Centro, Crato/CE, CEP: 63100-000, inscrita no CNPJ nº 07.172.885/0001-55, neste ato representada por seu Presidente o Sr. José Yarley de Brito Gonçalves, vem, através do presente, informar e justificar a quem interessar possa, que esta companhia encontra-se em processo de fechamento de individualização do FGTS de exercícios anteriores. Assim, concluído o processo, será expedida a certidão negativa fiscal junto **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Crato/CE, 26 de fevereiro de 2019.

—

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

José Yarley de Brito Gonçalves
Presidente

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO

Av. Teodorico Teles, 30 - Centro - Crato-CE | CEP: 63.100-161 | CNPJ: 07.172.885/0001-55

■ 88 3523.2044 | 99928.0974 | www.saaeccrato.com.br | saaeccratoa@saeeccratoa



DECLARAÇÃO

Á,

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC, sociedade de economia mista, situada à Av. Teodorico Teles, nº 245, Centro, Crato/CE, CEP: 63100-161, inscrita no CNPJ nº 07.172.885/0001-55, neste ato representada por seu Presidente o Sr. José Yarley de Brito Gonçalves, vem, através do presente, informar e justificar a quem interessar possa, que esta Companhia está **CONTESTANDO** o Processo de Execução Fiscal nº 10315.000.045/2009-31, através de Procedimento Comum Cível, tramitando na 16^a Vara Federal, conforme ação judicial sob o Processo nº 310801750-05.2019.4.05.8102T, na comarca de Juazeiro do Norte/CE; e que até sua conclusão está impossibilitada de emitir sua certidão negativa fiscal da **RECEITA FEDERAL**.

Crato/CE, 25 de setembro de 2019.


José Yarley de Brito Gonçalves
Diretor Presidente - SAAEC



CARTÓRIO G. LOBO - 2º Ofício

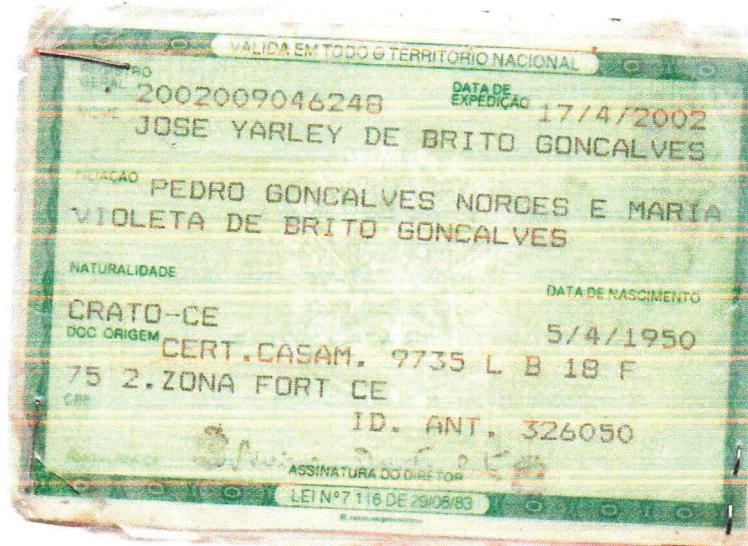
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

Conferi e autentico de acordo com o Art. 7º da
Lei 8.935/94. DOU FÉ.



CRATO-CE, 15/06/2018
Assinatura

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO G. LOBO - 2º Ofício

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL...

Conferi e autentico de acordo com o Art. 7º da
Lei 8.935/94. DOU FÉ.

CRATO-CE, 15/06/2018



VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

CRATO-CE, 15/06/2018
Assinatura
SORAYA MACEDO BEZERRA - Tabelia
SAMUEL MACEDO LOBO - Substituto
CÉLIA MOURA MATOS - Escrivente
ANGELA MARIA ALENCAR - Escrivente
Rua Senador Pompeu, 304, Centro, Crato-CE - CEP: 63.100-000, Fone: 3521-107





DESPACHO

Juntadas as certidões e documentos apresentados pelo SAAEC.



À SAD, para ciência e demais providências.

Fortaleza, 20 de Janeiro de 2020.

LUARA NOBRE ARAGÃO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 007737/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>LUARA NOBRE ARAGÃO <i>Assinado eletronicamente em 20/01/2020 18:48:05</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 21 de Janeiro de 2020.

PAD nº 15914/2019



Ciente.

Retorno o expediente à COLIC, para providências.

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 007961/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO Assinado eletronicamente em 21/01/2020 14:24:17 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 21 de Janeiro de 2020.



À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Para complementar a informação após regularidade fiscal do SAAE Crato.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 008083/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ <i>Assinado eletronicamente em 21/01/2020 15:09:15</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 07.172.885/0001-55 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INFORMAÇÃO n.º 2/2020 - Processo PAD n.º 15914/2019

Contratação do SAAE de Crato para o exercício 2020

Inexigibilidade (Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput).



Em complementação à informação anterior desta Seção de Licitações (Doc. PAD nº 4994/2020), reiteramos que não há como comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal da **Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato**, CNPJ nº 07.172.885/0001-55, conforme imagem no Doc. PAD nº 8222/2020.

Porém, por tratar-se de prestação de serviço indispensável ao funcionamento do Fórum Eleitoral, que é realizado com exclusividade pela SAAEC, submetemos a análise da situação ao crivo da Administração, cientes de que não estão presentes todas as condições legais que norteiam as contratações públicas, ainda que por inexigibilidade de licitação.

Encaminhamos o expediente à Secretaria de Administração – SAD para ciência. Após, à consideração superior, sugerindo pronunciamento prévio da Secretaria de Controle Interno no presente processo. Após a ratificação do ato, seja o processo remetido à SOF, para verificação de saldo orçamentário.

Seção de Licitações, 21 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima de Souza Ribeiro



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 008256/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO <i>Assinado eletronicamente em 21/01/2020 17:21:43</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 21 de Janeiro de 2020.



À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para ciência e providências.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 008296/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ <i>Assinado eletronicamente em 21/01/2020 17:54:07</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAD n.º 15914/2019

DESPACHO

De acordo com a informação da SELIC (doc. nº 8256/2020).
À SOF, para informar disponibilidade orçamentária.
Após, à DIGER, para análise e decisão.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2020.

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
Secretário de Administração



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 008347/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO Assinado eletronicamente em 22/01/2020 13:49:39 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Processo	15914/19
Objeto: Fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto para o Fórum Eleitoral do Crato.	
Valor da Despesa	R\$ 600,00
Disponibilidade Orçamentária	R\$ 600,00
Saldo já utilizado para Dispensa (Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93)	-
SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA	
Sim	X
Não	

ALOCAÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO – PTRES	
167625 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 1	X
084574 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 2	
167866 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação Biométrica	
107671 – Pleitos Eleitorais	
GRUPO DA DESPESA	
3 – Outras Despesas Correntes	X
4 – Investimento	
FONTE ORÇAMENTÁRIA	
0100 - Recursos Ordinários	X
0127 – Custas e Emolumentos – Poder Judiciário	
Outra:	

OBSERVAÇÕES

339039-44 (IEF AGUA) – Informamos que até o presente momento foi disponibilizado para a referente despesa, neste exercício, o valor de R\$ 600,00.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 008729/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>MARIA DE JESUS MIRANDA DE OLIVEIRA Assinado eletronicamente em 22/01/2020 15:33:15 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>ROBERTA MARTINS DE CASTRO Assinado eletronicamente em 23/01/2020 17:16:03 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 23/01/2020 17:27:05 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 23 de Janeiro de 2020.



À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para ciência e providências.

ROBERTA MARTINS DE CASTRO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 009493/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ROBERTA MARTINS DE CASTRO <i>Assinado eletronicamente em 23/01/2020 17:16:38</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

ROBERTA MARTINS DE CASTRO
Assinado eletronicamente em 23/01/2020 17:16:38
Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 23 de Janeiro de 2020.



À

ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL

Reporta-se arrimo orçamentário suficiente na Ação 20GP (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa), GND 3 (Outras Despesas Correntes), para recepcionar a presente demanda de despesa.

Para apreciação.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 009508/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 23/01/2020 17:27:42 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Sr(a). Diretor(a)-Geral,

Trata-se, em suma, de solicitação de contratação por inexigibilidade da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, para abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o Fórum Eleitoral do Crato, na 27ª Zona Eleitoral, conforme a justificativa apresentada no Termo de Referência, Doc. Pad n.º 195.465/2019, pelo período de 12 meses.



Ressalta-se que essa informação segue o padrão adotado pela Portaria DIGER n.º 295/2018, que determina a utilização das listas de verificação da Advocacia-Geral da União para atuação desta Assessoria Jurídica na fase interna dos processos licitatórios.

A seguir, a análise jurídica do Processo de Contratação Direta por inexigibilidade:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	DOC. PAD.	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n.º 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM.	782/2020	DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	N. A.		
4. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM	195.465/2019	
5. A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	SIM	195.465/2019 Item 4	
6. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	SIM	4.994/2020	
7. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	N.A.		
8. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	SIM	7.730/2020	
9. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	SIM	7.730/2020	A SAAEC é detentora da Outorga nº 7149296/2016, válida até 31 de julho de



			2021, e tem exclusividade do abastecimento de água da sede municipal do Crato – Ceará.
10. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	SIM	195.465/2019	
11. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NÃO		A aprovação do Termo de Referência será feita conjuntamente com a autorização da contratação direta.
12. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N.A		
13. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	SIM	195.465/2019 Item 12 – Das Medições	Com base no volume de água consumida e no volume de esgoto coletado.
14. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	SIM	195.465/2019	Acórdão 1402/2008 plenário.
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?	SIM	8.729/2020	
16. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	N.A		
17. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?	SIM, com ressalva	4.991/2020 Não consta consulta ao CADIN. Não consta comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.	Necessário realizar consulta ao CADIN. As empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, conforme



			prolatado na Decisão n.º 431/1997 e no Acórdão n.º 1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (ACÓRDÃO N.º 1402/2008 - TCU - PLENÁRIO).
--	--	--	---

Conferida a presente lista de verificação, esta Assessoria, considerando que o serviço de fornecimento de água tratada e esgoto é prestado pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato, entende que a presente contratação é caracterizada pela inviabilidade de licitação e, portanto, pode ser efetivada de forma direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Por fim, ressalte-se a possibilidade de a presente contratação possuir vigência além do exercício financeiro correspondente, nos termos da Orientação Normativa da AGU n.º 36¹, uma vez que o objeto consiste em serviço público essencial para o funcionamento deste Tribunal, qual seja: fornecimento de água e esgoto.

Pelo exposto, observados os ditames legais e considerada a essencialidade da presente contratação, opina-se pela contratação direta, conforme proposta pela COLIC, desde que sejam observados os seguintes pontos:

1. Apresentação de declaração de cumprimento aos termos da Lei n.º 9854/99;
2. Consulta ao CADIN;
3. Apresentação de estimativa de utilização do serviço nos exercícios anteriores, para estimar o custo da contratação; e
4. Estabelecer a vigência de 60 (sessenta) meses, e cláusulas estabelecendo a necessidade de se apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de recursos orçamentários, bem como a possibilidade de rescisão do contrato em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço.

À consideração superior.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

De acordo.

*Rafael Veras Paz
Assessor-Chefe da Asdir
Mat. n.º 62.550*

*Francisco José Primo Bitu
Técnico Judiciário
Mat. n.º 12.364*

¹ A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 016927/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>FRANCISCO JOSE PRIMO BITU <i>Assinado eletronicamente em 05/02/2020 16:54:50</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p>RAFAEL VERAS PAZ <i>Assinado eletronicamente em 17/02/2020 19:11:01</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 15.914/2019

DESPACHO

R. h.

Trata-se, em síntese, de solicitação de contratação por inexigibilidade da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, para abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o Fórum Eleitoral do Crato, na 27ª Zona Eleitoral.

A Coordenadoria de Licitações (COLIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR) opinaram pela contratação direta por inexigibilidade, em face da exclusividade do fornecedor, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, verificando-se estar o procedimento em consonância com as disposições da Lei Complementar n.º 101/00, visto que presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art.16, I e § 2º), bem como estando a despesa adequada aos limites do orçamento anual deste Tribunal (art.16, II e § 1º, I), além de compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e § 1º, II), e, ainda, observada a conveniência e oportunidade da administração, **aprovo o termo de referência** contido no Doc. PAD n.º 195.465/2019 e **autorizo a contratação**, na qualidade de ordenador(a) de despesas por delegação (Portaria n.º 169/2019), **por meio de inexigibilidade**, com amparo no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC, SOF e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, **desde que sejam observados os seguintes pontos:**

1. Apresentação de declaração de cumprimento aos termos da Lei n.º 9854/99;
2. Consulta ao CADIN;
3. Apresentação de estimativa de utilização do serviço nos exercícios anteriores, para estimar o custo da contratação; e
4. Estabelecer a vigência de 60 (sessenta) meses, e cláusulas estabelecendo a necessidade de se apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de recursos orçamentários, bem como a possibilidade de rescisão do contrato em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço.

À COLIC e SOF, para demais providências.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

Diretor-Geral, [assinatura no sistema]



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 024088/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 18/02/2020 08:44:00 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

AVISOS DE LICITACAO**AVISO DE LICITAÇÕES**

 O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna pública a realização do Pregão Eletrônico n.º 7/2020. Objeto: aquisição de material de consumo, conforme especificações do Edital e seus anexos. Edital disponível a partir do dia 19/02/2020. Entrega das Propostas a partir de 19/02/2020. Abertura das Propostas: 09/03/2020, às 14:00h. Local: sítio eletrônico comprasgovernamentais.gov.br. Fortaleza, 18/02/2020.

 O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna pública a realização do Pregão Eletrônico n.º 11/2020. Objeto: seguro de veículos automotores, conforme especificações do Edital e seus anexos. Edital disponível a partir do dia 19/02/2020. Entrega das Propostas a partir de 19/02/2020. Abertura das Propostas: 09/03/2020, às 14:00h. Local: sítio eletrônico comprasgovernamentais.gov.br. Fortaleza, 18/02/2020.

Atos Diversos**EXTRATO DE CESSÃO DE USO****CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS**

Processo PAD n.º 2.894/2020. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 11/2020. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: COLÉGIO DARWIN. Objeto: Cessão de 6 (seis) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição de Líder e Vice-Líder, a realizar-se no dia 2 de março de 2020. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Resolução do TSE n.º 22.685/08 e na Portaria n.º 424/2019. Data: 18/02/2020.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

Processo PAD n.º 2.311/2020. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 12/2020. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: COLÉGIO JUVENAL DE CARVALHO. Objeto: Cessão de 5 (cinco) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição de Membro de Líder e Vice-Líder, a realizar-se no dia 5 de março de 2020. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Resolução do TSE n.º 22.685/08 e na Portaria n.º 424/2019. Data: 18/02/2020.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade. Objeto: contratação de empresa de Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Contratado: SAAEC – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO, CNPJ: 07.172.885/0001-55. Fundamento: art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93 e Processo PAD n.º 15.914/2019. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 18/02/2020.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despachos****DESPACHO**

REQUERIMENTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PROTOCOLO N° 21.151/2019

REF.: REPRESENTAÇÃO N° 39-79.2017.6.06.0113

REQUERENTE: FRANCISCO CLERTON VIANA DE ANDRADE

ADVOGADO: Thiago Barreto Rosa Gadelha

No expediente acima mencionado, foi exarado o seguinte despacho:

“Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto por Francisco Clerton Viana de Andrade em face de sentença proferida pelo Juízo da 113ª Zona Eleitoral de Fortaleza, que o condenou a multa no valor de R\$ 12. 240, 95 (doze mil, duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) pela prática, nas eleições municipais de 2016, de doação a candidato/partido acima do valor legalmente permitido.”

Em análise dos autos, verifico que a referida sentença foi publicada em 4.4.2019, conforme certidão exarada pelo Chefe de Cartório da 113ª ZE (fls. 54). Decorrido o prazo recursal (3 dias) sem qualquer manifestação da parte, foi devidamente certificado o trânsito em julgado da decisão, ocorrido em 9.4.2019 (fls. 55).

Notificado para proceder à quitação do débito, desde então o representado vem apresentando reiterados pedidos, tão somente com o objetivo de rediscutir a matéria, buscando a reforma do mérito da decisão.

No procedimento ora em análise, tal expediente é novamente utilizado, tendo o demandado, após repisar toda a argumentação por ele já exposta ao longo dos autos, pugnado pela absolvição de Francisco Clerton Viana de Andrade ou, em caso de indeferimento, pelo arbitramento de multa em valor menor.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 025190/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 19/02/2020 13:37:14</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

5-00014-2020. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/03/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALINY GUERRA VALE
Equipe de Apoio

(SISAGnet - 18/02/2020) 70007-00001-2020NE000001

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade. Objeto: contratação de empresa de Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Contratado: SAAEC - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO, CNPJ: 07.172.885/0001-55. Fundamento: art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93 e Processo PAD n.º 15.914/2019. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de manutenção predial. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: LIMPSERVICE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.361.150/0001-44. Resumo do Objeto: Repactuação contratual, alterando a Cláusula Quinta e complementação da garantia, alterando a Cláusula Segunda. Novo valor total estimado do contrato: R\$ 1.728.323,77, sendo R\$ 545.240,97 liquidados em 2018, R\$ 585.459,38 liquidados em 2019 e R\$ 575.997,96 estimados para 2020. Fundamentação Legal: Resolução TSE nº 23.234 de 15/04/2010 e Cláusula Sétima do Contrato. Data da Assinatura: 13/02/2020. Processo: 961-05.2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9282/2019. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2019. Objeto: Prorrogar a vigência por mais 24 meses, encerrando em 13/03/2022. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: TLR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Fundamento Legal: art. 57, II e 58, I, da Lei 8.666/93. Signatários: Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral, do TRE/GO, pelo Contratante e Tássio Marques Rios, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 8728/2019. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018. Objeto: Alterar a cláusula segunda do Contrato e repactuar os valores contratados. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: A.C.M.D. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.192/2001, Dec. 9.507/2018 e IN SLTI/MPOG /2008. Signatários: Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral, do TRE/GO, pelo Contratante, Dagoberto Xavier da Silva, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHOS

Nº.: 2020NE000303. Data de emissão: 13/02/2020. Espécie: Empenho de despesa. Processo SEI nº 0001226-42.2020.6.27.8000. Objeto: Locação, confecção, colagem e manutenção de cartazes em backbus externos. (ARP Nº 04/2019 vinculada ao PGE 06/2019) Valor: R\$ 3.995,00. Credor: Silk Brindes, Comunicação visual, Comunicações Ltda (CNPJ: 19814481/0001-05).

Nº.: 2020NE000304. Data de emissão: 13/02/2020. Espécie: Empenho de despesa. Processo SEI nº 0001226-42.2020.6.27.8000. Objeto: Locação, confecção, colagem e manutenção de cartazes em backbus externos. (ARP Nº 04/2019 vinculada ao PGE 06/2019) Valor: R\$ 7.990,00. Credor: Silk Brindes, Comunicação visual, Comunicações Ltda (CNPJ: 19814481/0001-05).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2020

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, instalação e exibição em outdoor e busdor, de publicidade institucional. Proc. Adm. nº 0000282-57.2020.6.12.8000: Empresa vencedora e valores unitários: MS MÍDIA INDOOR E OUTDOOR LTDA. - CNPJ 11.730.357/0001-41: item 1 - R\$ 763,00; item 2 - R\$ 590,00; item 3 - R\$ 295,00; item 4 - R\$ 330,00. A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2020

Objeto: aquisição de materiais de consumo (Carimbos e correlatos) e contratação de serviços de chaveiro. Proc. Adm. nº 0008885-56.2019: Empresas vencedoras e valores unitários: SOBRAL - CHVES E CARIMBOS LTDA - CNPJ 01.088.055/0001-68: item 1 - R\$ 18,99; item 2 - R\$ 15,55; item 3 - R\$ 24,00; item 4 - R\$ 27,00; item 5 - R\$ 28,00; item 6 - R\$ 38,15; item 7 - R\$ 68,00; item 8 - R\$ 40,82; item 9 - R\$ 11,96; item 10 - R\$ 15,22; item 11 - R\$ 24,50; item 12 - R\$ 20,10; item 13 - R\$ 18,00; item 14 - R\$ 7,08; item 15 - R\$ 7,04; item 16 - R\$ 19,83; item 17 - R\$ 39,00; item 18 - R\$ 30,46; item 19 - R\$ 145,88; item 20 - R\$ 38,79; item 21 - R\$ 30,64; item 22 - R\$ 30,56; item 23 - R\$ 48,44; item 24 - R\$ 39,83; item 25 - R\$ 39,00; item 26 - R\$ 39,67; item 27 - R\$ 34,33; item 28 - R\$ 34,17 e item 29 - R\$ 29,40; LOPEZ & FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: item 30 - R\$ 71,00 e item 31 - R\$ 48,85. A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

MARIA JULIA DE ARRUDA MESTIERI
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 000010-04.2019.6.13.8216; 10/2020; Contratada: Angelo Transportes Ltda; Vigência: 17/02/2020 a 16/08/2020; Objeto: Contratação de empresa de mudança para o Cartório Eleitoral de Perdões; Valor: R\$ 7.880,00; Classificação:3390.39.74; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2020NE00033; Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Júnior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e João Angelo Saviotti- sócio, pela Contratada; Assinatura: 17/02/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 1308401/2013; 2º TA ao Termo de Ajuste nº 067/2013; Contratada: Banco Pan S.A.; Vigência: 01/08/2018 a 31/07/2023; Objeto: Prorrogação do Termo de Ajuste; Fundamento Legal: Art. 116 da Lei 8666/93; Signatários: Ana Carolina Silva Costa - Diretora-Geral Substituta pelo TRE-MG e Tiago Silva Camargo - Superintendente de Operações e Sara de Sousa Mareco - Gerente de Gestão de Terceiros, pela Contratada; Assinatura: 20/07/2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 1/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0011073-36.2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços especializados do suporte às equipes de gestão de infraestrutura tecnológica para o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), prestados por meio de Unidades de Serviços Técnicos UST

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor-Geral

(SIDEC - 18/02/2020) 070004-05606-2020NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - UASG 70004

Nº Processo: 0011073-36.2017. Objeto: Serviços especializados de suporte às equipes de gestão de infraestrutura tecnológica para o Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), prestados por meio de Unidades de Serviços Técnicos - UST. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 19/02/2020 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua João Diego, 288, Campina Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70004-5-00006-2020. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DILSON ATHIAS MESQUITA
Pregoeiro

(SISAGnet - 18/02/2020) 70004-05606-2020NE999999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0000887-85.2016.6.14.8000. Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2016. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 02.295.753/0001-05. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 18/2016 por 3 meses, até 26/05/2020. Fundamento legal: artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Oitava do Contrato nº 18/2016. Data da Assinatura: 18/02/2020. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frotta, Diretor-Geral do TRE-PA, pela Contratante; André Ricardo Batista Nunes, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

Nº PAD 15391/2019 - Originário do Contrato 96/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP. CNPJ da Contratada: 84.998.921/0001-85. Objeto: Alteração do contrato de prestação de serviços nº 96/2019, firmado em 02 de dezembro de 2019. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea a), da Lei 8.666/93. Vigência: 14/02/2020 a 01/06/2022. Data de Assinatura: 14/02/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

Nº PAD 15115/2017 - Originário do Contrato 63/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: A E F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ da Contratada: 28.787.582/0001-17 Objeto: Acréscimo e supressão, bem como a prorrogação da vigência por 01 (um) mês ao contrato de prestação de serviços de engenharia para readaptação em geral e acessibilidade do Fórum Eleitoral de Alto Piquiri - PR. Valor: (R\$ 9.573,66). Fundamento Legal: artigo 65, § 1º e artigo 57, § 1º, ambos da Lei 8.666/93. Vigência: 05/02/2020 a 04/03/2020. Data de Assinatura: 04/02/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato n. 013/2018. SEI n. 0002329-34.2018.6.17.8000 . CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Ágape Construções e Serviços LTDA CNPJ: 07.990.965/0001-18 . OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 013-2018 pelo período de 01/02/2020 a 30/04/2020; Ajuste da planilha de custos e formação de preços do Contrato 013-2018, itens 4.4-A, 4.4-D, referente à redução dos percentuais do Aviso Prévio Indenizado para 0,5% e do Aviso Prévio Trabalhado para 0,194%, a partir de 01/03/2020. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93, Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do referido contrato; Lei 12.506/2011 c/c o art. 884 da Lei 10.406/2002, bem como na Cláusula Segunda, § 2º do Instrumento Contratual. VALOR: 437.624,51. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2020NE000204, de 27/01/2020. Valor do Empenho: R\$ 435.654,23 - Programa: 02122003320GP0026; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2020NE000205, de 27/01/2020; Valor do Empenho: R\$: 1.970,28. DATA DE ASSINATURA: 28/01/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral e pela Contratada, Ewertom Eduardo da Silva Pimentel, Sócio-Gerente.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 19/02/2020 13:40:08

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 025194/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 19/02/2020 13:40:08</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2020.



À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para providenciar contrato, caso necessário.

VIVIAN GONCALVES BEZERRA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 025198/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 19/02/2020 13:42:12</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2020.



À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Para cumprimento do despacho da Diretoria, doc n.º 24.088/2020. Após, enviar à SOF para as providências.

VIVIAN GONCALVES BEZERRA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 025201/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 19/02/2020 13:45:43</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2020.



À
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

Para providenciar as certidões conforme doc n.º 24.088/2020. Após, retorne-se.

VIVIAN GONCALVES BEZERRA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 025534/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 19/02/2020 16:46:26</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Inscrição ...: 036704-5 Categoria: 1 P 1 / 0 0 / 0 0 / 0 0 Tp.Ligaçao: CH Situação:00-LIGACAO NORMAL

Proprietário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Localidade ...: 00 CRATO

Rota:017 Código:062820

Bairro: MIRANDAO

Nº Hidrômetro: Y13G022764

Endereço: AVN TEODORICO TELES NETO, VIZ A SEDUC

Mês	Ano	Ref.	Vencimento	Água	Esgoto	Lixo	Serviços	Parc.	Multa/Mora	Valor	Fat.	Pagamento	Valor Pago	Baixa	Em:	Banco:	B.D.A.
01	2017	24/02/2017	R\$ 36,89	R\$ 0,00	R\$ 33,40		24/02/2017	R\$ 33,40	07/03/2017	00:06:07:5802402/17							
02	2017	24/03/2017	R\$ 24,07	R\$ 0,00	R\$ 21,80		16/03/2017	R\$ 21,80	24/03/2017	00:06:06:4101603/17							
03	2017	25/04/2017	R\$ 24,07	R\$ 0,00	R\$ 21,80		19/04/2017	R\$ 21,80	27/04/2017	00:06:52:3201904/17							
04	2017	25/05/2017	R\$ 40,10	R\$ 0,00	R\$ 36,31												
05	2017	23/06/2017	R\$ 33,69	R\$ 0,00	R\$ 30,51		11/07/2017	R\$ 30,51	26/07/2017	00:06:37:2000110/17							
06	2017	25/07/2017	R\$ 40,10	R\$ 0,00	R\$ 36,31		07/08/2017	R\$ 36,31	11/09/2017	00:06:18:5500708/17							
07	2017	25/08/2017	R\$ 40,10	R\$ 0,00	R\$ 36,31												
08	2017	25/09/2017	R\$ 75,35	R\$ 0,00	R\$ 68,23		05/09/2017	R\$ 68,23	05/10/2017	00:06:28:4200509/17							
09	2017	25/10/2017	R\$ 59,33	R\$ 0,00	R\$ 1,01	R\$ 54,73		09/10/2017	R\$ 54,73	03/11/2017	00:06:41:2000910/17						
10	2017	24/11/2017	R\$ 100,99	R\$ 0,00	R\$ 91,45		15/11/2017	R\$ 91,45	04/12/2017	00:06:22:5201511/17							
11	2017	22/12/2017	R\$ 49,71	R\$ 0,00	R\$ 45,01		20/12/2017	R\$ 45,01	08/01/2018	00:06:27:0702012/17							
12	2017	25/01/2018	R\$ 24,07	R\$ 0,00	R\$ 21,80		25/01/2018	R\$ 21,80	29/01/2018	00:06:07:2202501/18							
01	2018	23/02/2018	R\$ 27,28	R\$ 0,00	R\$ 24,70		14/03/2018	R\$ 24,70	12/04/2018	00:06:39:2501403/18							
02	2018	23/03/2018	R\$ 24,07	R\$ 0,00	R\$ 21,80		06/04/2018	R\$ 21,80	12/04/2018	00:06:41:5100604/18							
03	2018	25/04/2018	R\$ 24,07	R\$ 0,00	R\$ 21,80		08/05/2018	R\$ 21,80	05/06/2018	00:06:13:1500805/18							
04	2018	25/05/2018	R\$ 27,28	R\$ 0,00	R\$ 24,70												
05	2018	25/06/2018	R\$ 33,69	R\$ 0,00	R\$ 30,51		06/06/2018	R\$ 30,51	13/07/2018	00:06:55:4800606/18							
06	2018	25/07/2018	R\$ 38,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,61	R\$ 35,08			11/07/2018	R\$ 35,08	06/08/2018	00:06:51:2901207/18		
07	2018	24/08/2018	R\$ 42,54	R\$ 0,00	R\$ 38,52			15/08/2018	R\$ 38,52	11/09/2018	00:06:01:2901508/18						
08	2018	25/09/2018	R\$ 55,95	R\$ 0,00	R\$ 50,66			13/09/2018	R\$ 50,66	17/10/2018	00:06:16:2201309/18						
09	2018	25/10/2018	R\$ 87,24	R\$ 0,00	R\$ 79,00			17/10/2018	R\$ 79,00	06/11/2018	00:06:42:5001710/18						
10	2018	23/11/2018	R\$ 78,30	R\$ 0,00	R\$ 70,90			14/11/2018	R\$ 70,90	12/12/2018	00:06:23:3601411/18						
11	2018	24/12/2018	R\$ 33,60	R\$ 0,00	R\$ 30,42			10/12/2018	R\$ 30,42	08/01/2019	00:06:20:4601012/18						
12	2018	25/01/2019	R\$ 123,00	R\$ 0,00	R\$ 111,38			24/01/2019	R\$ 111,38	12/02/2019	00:06:50:5202401/19						
01	2019	25/02/2019	R\$ 34,86	R\$ 0,00	R\$ 31,57			08/02/2019	R\$ 31,57	28/02/2019	00:06:08:0000802/19						
02	2019	25/03/2019	R\$ 44,13	R\$ 0,00	R\$ 39,96			10/04/2019	R\$ 39,96	25/04/2019	00:06:14:1601004/19						
03	2019	25/04/2019	R\$ 44,13	R\$ 0,00	R\$ 39,96												
04	2019	24/05/2019	R\$ 34,86	R\$ 0,00	R\$ 31,57			15/05/2019	R\$ 31,57	24/06/2019	00:06:05:3801505/19						
05	2019	25/06/2019	R\$ 34,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,47	R\$ 0,00	R\$ 1,18	R\$ 33,22			07/06/2019	R\$ 33,22	24/06/2019	00:06:08:4000706/19		
06	2019	25/07/2019	R\$ 38,34	R\$ 0,00	R\$ 34,72			10/07/2019	R\$ 34,72	29/07/2019	00:06:14:0101007/19						
07	2019	23/08/2019	R\$ 43,44	R\$ 0,00	R\$ 39,33			05/08/2019	R\$ 39,33	12/08/2019	00:06:29:3400508/19						
08	2019	25/09/2019	R\$ 74,04	R\$ 0,00	R\$ 67,04			05/09/2019	R\$ 67,04	02/12/2019	00:06:13:4700509/19						
09	2019	25/10/2019	R\$ 43,44	R\$ 0,00	R\$ 39,33			07/10/2019	R\$ 39,33	29/10/2019	00:06:17:3000710/19						
10	2019	25/11/2019	R\$ 53,64	R\$ 0,00	R\$ 48,57			19/11/2019	R\$ 48,57	02/12/2019	00:06:41:5702011/19						



Listagem do Historico de Contas

SAAEC - S/A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO

Inscrição ...: 036704-5 Categoria: 1 P 1 / 0 0 / 0 0 / 0 0 Tp.Ligaçao: CH Situação:00-LIGACAO NORMAL

Proprietário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Localidade ...: 00 CRATO Rota:017 Código:062820

Bairro: MIRANDAO Nº Hidrômetro: Y13G022764

Endereço: AVN TEODORICO TELES NETO, VIZ A SEDUC

Mês	Ano	Ref.	Vencimento	Água	Esgoto	Lixo	Serviços	Parc.	Multa/Mora	Valor	Fat.	Pagamento	Valor Pago	Baixa	Em:	Banco:	B.D.A.
11	2019	24/12/2019	R\$ 74,04	R\$ 0,00	R\$ 67,04	04/12/2019	R\$ 67,04	12/12/2019 00:16:13:2300412/19									
12	2019	24/01/2020	R\$ 53,64	R\$ 0,00	R\$ 48,57	15/01/2020	R\$ 48,57	28/01/2020 00:25:0601501/20									

Quantidade de Contas ...: 36

Valor Total das Contas .:R\$ 1.558,01



Inscrição ...: 036704-5

Perc. Multa Por Atraso: 2

Proprietário.: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Perc. Mora Diária Por Atraso: 0,06

Bairro: MIRANDAO

Endereço: AVN TEODORICO TELES NETO, VIZ A SEDUC

Localidade ...: 00-CRATO Rota: 017 Código: 062820

Situação: 00 -LIGACAO NORMAL

Posição Em ...: 20/02/2020 14:51:44

Nº Hidrômetro: Y13G022764

Contas Em Débito

Mês/Ano	Vencimento	Valor da Conta	Multa	Mora	Situação
ABR/2017	25/05/2017	R\$ 36,31	R\$ 0,73	R\$ 21,81	DESBLOQUEADO
JUL/2017	25/08/2017	R\$ 36,31	R\$ 0,73	R\$ 19,80	DESBLOQUEADO
ABR/2018	25/05/2018	R\$ 24,70	R\$ 0,49	R\$ 9,43	DESBLOQUEADO
MAR/2019	25/04/2019	R\$ 39,96	R\$ 0,80	R\$ 7,22	DESBLOQUEADO

Nº Contas -> 004 Soma -----> R\$ 137,28 R\$ 2,75 R\$ 58,26

Total da(s) Conta(s) -> R\$ 198,29**Multa/Mora Por Atraso**

Mês/Ano	Valor da Multa/Mora
03/2015	R\$ 1,74
02/2018	R\$ 0,62
01/2018	R\$ 0,77
12/2014	R\$ 11,65
05/2017	R\$ 0,94
10/2014	R\$ 9,90
10/2015	R\$ 2,30
02/2016	R\$ 1,55
02/2015	R\$ 1,73

Total Geral dos Débitos -----> R\$ 229,49



DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato/CE, inscrito no CPF/CNPJ nº 07.172.885/0001-55, DECLARA, para fins no disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de quatorze anos.

Crato/CE, 18 de fevereiro de 2020.

[Handwritten signature of José Yarley de Brito Gonçalves]
José Yarley de Brito Gonçalves
Diretor Presidente - SAAEC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio da 27ª ZE – Cartório Eleitoral do Crato, localizado na Rua Teodoro castelo Neto, s/n, Bairro: Mirandão, no município de Crato, CEP: 63.100-000.

2. FINALIDADE

A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade de abastecimento contínuo de água e coleta de esgoto para a realização das atividades do Cartório Eleitoral de Crato. Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o abastecimento de água e coleta de esgoto, servindo e atendendo de maneira satisfatória seu público interno e externo.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A SAAEC prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do contratante ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. O processo será regido pela Lei nº 8.666/93, art. 25, *caput*. A presente contratação é hipótese de inexistibilidade em razão da impossibilidade de competição entre diversos fornecedores, já que o fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Crato é de exclusividade da empresa SAAEC, conforme documento anexo ao presente expediente. Em suma, apenas um fornecedor é apto a prestar o serviço ou fornecer o bem; mesmo que deflagrado o certame licitatório, este restaria frustrado, pois não se encontrariam outros fornecedores aptos a integrá-lo. Portanto, a licitação é, mesmo em tese, impossível – vez que, se exigida, restaria indubitavelmente frustrada.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

5. DOS PRAZOS

A prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto é contínua e o prazo contratual é de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento da água tratada e/ou esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua estrutura tarifária.

6.2. As contas e/ou faturas de água e esgoto serão entregues pela contratada no endereço da Contratante, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela SAAEC.

6.3. Quando o vencimento das contas e/ou faturas ocorrer em dia de final de semana ou de feriados municipais, estaduais, ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.4. As contas e/ou faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

6.5. Além das medidas de cobrança, poderá a SAAEC suspender o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Contratante, consoante o disposto no art. 79 da resolução de nº 130 da ARCE.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do Contratante são:

- 7.1. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
- 7.2. Permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- 7.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- 7.6. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- 7.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.9. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 8.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- 8.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.6. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- 8.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- 8.8. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.
- 8.9. Apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo da água e esgoto com este Tribunal.

9. DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

- 9.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.



**PODER JUDICÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindi-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no Contrato.

10. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, em razão da natureza contínua da prestação do serviço.

11. DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

12. DAS MEDIÇÕES

12.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão SAAEC, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

12.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

12.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidrossanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

12.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

12.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

13. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;
- d) inobservância do item 13.2 da Cláusula Décima.

13.2. A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 14.1.a, 14.1.c e 14.1.d e a qualquer tempo quando se tratar do item 13.1.b desta Cláusula.

13.3. A SAAEC se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao Contratante, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste Instrumento, não advindo à Contratada, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

13.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a SAAEC expedirá aviso ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

14. DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;



**PODER JUDICÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto no Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;
- g) for utilizado o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

15. DA GESTÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

15.1 O gestor deste Contrato será a servidora Luara Nobre Aragão e atuando como cogestor o Chefe do Cartório da 27.^a Zona Eleitoral do Crato ou o seu substituto legal.

15.2. Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2019.

Luara Nobre Aragão
Analista Judiciária

Chefe de Cartório da 27^a Zona Eleitoral

De Acordo :

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração



DESPACHO



Em cumprimento ao despacho da DIGER, doc. pad nº 24088/2020, informo que anexei os docs solicitados e alterei as cláusulas de nos. 8.9, 10 e 14.2, h) contidas no termo de referência, conforme os ditames solicitados.

À COLIC, para demais providências.

Fortaleza, 20 de Fevereiro de 2020.

LUARA NOBRE ARAGÃO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 026444/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>LUARA NOBRE ARAGÃO <i>Assinado eletronicamente em 20/02/2020 16:26:47</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 20 de Fevereiro de 2020.



À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para consulta ao CADIN, após retorne-se.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 026482/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 20/02/2020 16:46:02</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 07172885 - SOCIEDADE ANONIMA DE AGUA E ES
SISBACEN 84571/0001-SUELY CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 21022020 09:10
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLEMENTE	1 X 2 X 3
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME	X

OPCAO: 1 1- CGC...: 07172885
2- CPF...:
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA

Ambiente: Produção Servidor: AIX



Digite aqui para pesquisar



POR 09:29
PTB2 21/02/2020





Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 026821/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA <i>Assinado eletronicamente em 21/02/2020 09:20:19</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2020.



À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Encaminhamos resultado da consulta ao CADIN, conforme solicitado, ao passo que informamos a necessidade de retornar a essa SEORC, com o novo número de contrato, a fim de providenciarmos a emissão de nova Nota de Empenho, uma vez que o contrato nº 8/2015 não poderá ser prorrogado.

SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 026823/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA <i>Assinado eletronicamente em 21/02/2020 09:26:04</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2020.



À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para informar novo número de contrato.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 027398/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 27/02/2020 09:29:24</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 27 de Fevereiro de 2020.



À
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo que o número do Contrato que regularizará a presente contratação é o 006/2020.

ERICA VALERIA REVIZAN GONCALVES
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 027461/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ERICA VALERIA TREVIZAN GONCALVES <i>Assinado eletronicamente em 27/02/2020 10:43:36</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA : 1

EMISSAO : 27Fev20 NUMERO: 2020NE000220 ESPECIE: ANULACAO 2020NE000044
EMITENTE : 070007/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
CNPJ : 06026531/0001-30 FONE: (085) 3453-3830
ENDERECO : RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60050-080

CREDOR : 07172885/0001-55 - S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC
ENDERECO : TEODORICO TELES SN SEDE
MUNICIPIO : 1385 - CRATO UF: CE CEP: 63100-160
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
ANULAÇÃO TOTAL DA NE 44/2020 A FIM DE ALTERAR O NÚMERO DO CONTRATO.

CLASS : 1 14106 02122003320GP0023 167625 0100000000 339039 000000 IEF AGUA
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: PAD 15914/2019
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: CE / 1385
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ANULACAO : 560,01
QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E UM CENTAVO*****

ESPECIE/CACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 560,01
VALOR DO SEQ.: 560,01

FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO CORRENTE EXERCÍCIO PARA O FÓRUM ELEITORAL DE CRATO

TOTAL : 560.01

HUGO PEREIRA FILHO
ORDENADOR

IBERÊ COMIN NUNES
GESTOR FINANCEIRO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 028277/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 28/02/2020 10:28:30 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 28/02/2020 11:28:10 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 27Fev20 NUMERO: 2020NE000221 ESPECIE: ORIGINAL
EMITENTE : 070007/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
CNPJ : 06026531/0001-30 FONE: (085) 3453-3830
ENDERECO : RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60050-080

CREDOR : 07172885/0001-55 - S A DE AGUA E ESGOTO DO CRATO SAAEC
ENDERECO : TEODORICO TELES SN SEDE
MUNICIPIO : 1385 - CRATO UF: CE CEP: 63100-160
TANDEM CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
20CT0006 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO CORRENTE EXERCÍCIO.
(CRATO)

CLASS : 1 14106 02122003320GP0023 167625 0100000000 339039 000000 IEF AGUA
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: PAD 15914/19
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: CE / 1385
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 560,01
QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E UM CENTAVO*****

ESPECIE/CACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 560,01
VALOR DO SEQ.: 560,01

FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO CORRENTE EXERCÍCIO PARA O FÓRUM ELEITORAL DE CRATO

T O T A L : 560.01

HUGO PEREIRA FILHO
ORDENADOR

IBERÊ COMIN NUNES
GESTOR FINANCEIRO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 028278/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 28/02/2020 10:28:35 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 28/02/2020 11:27:53 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 28 de Fevereiro de 2020.



À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para análise e providências cabíveis.

GRACE TAHIM DE SOUSA BRASIL OTHON SIDOU
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 028599/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GRACE TAHIM DE SOUSA BRASIL OTHON SIDOU <i>Assinado eletronicamente em 28/02/2020 09:39:06</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 28 de Fevereiro de 2020.



À
DIRETORIA-GERAL

Para assinatura dos empenhos emitidos e, empós, enviar à COLIC.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 028729/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>IBERE COMIN NUNES Assinado eletronicamente em 28/02/2020 10:38:57 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Inexigibilidade de Licitação
Processo n.º 15.914/2019

CONTRATO N.º 006/2020

Contrato de fornecimento de água tratada e, ou, coleta de esgoto que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e do outro lado, a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, Sociedade Anônima de Economia Mista, criada pela Lei Municipal n.º 651, de 17 de abril de 1963, inscrita no CNPJ 07.172.885/0001-55, com sede a Av. Teodoro Teles, 30, Bairro Centro, no município de Crato/CE, Telefone (88) 3523-2044, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. José Yarley de Brito Gonçalves, para celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- No artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
 - Nos autos do processo n.º 21.116/2014;
 - Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - Nos preceitos do Direito Público;
 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Obriga-se a SAAEC por este instrumento a Fornecer Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante, no seguinte imóvel:

- Fórum Eleitoral do Crato, na 27.^a Zona Eleitoral, localizado na Rua Teodoro Teles Neto, S/N, Bairro Mirandão, no município do Crato/CE, CEP: 63100-000, Telefone/Fax: (88) 3523-1800, Voip: 1027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A SAAEC prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e, ou, coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

3.2. O Contratante realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto.

3.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do Contratante, outros, desde que atendidas às condições técnicas e operacionais.

3.4. Concluída a implantação do sistema de interligação em referência, o Contratante procederá à doação, por instrumento público, da parte por ela erigida a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA ATUAL

4.1. Pelo fornecimento da água tratada e, ou, esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

4.2. As contas e, ou, faturas de água e esgoto serão entregues pela Contratada no endereço do Contratante, na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela SAAEC.

4.3. Quando o vencimento das contas e, ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

4.4. As contas e, ou, faturas de água e esgoto não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento)

4.5. Além das medidas de cobrança, poderá ao SAAEC suspender o fornecimento de água e, ou, coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Contratante, consoante o disposto no artigo 79 da resolução de n.º 130 da ARCE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DA TARIFA

5.1. Os preços das tarifas dos serviços objeto deste Instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifária da SAAEC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084.573, no Elemento de Despesa: 339039.

6.2. Foi emitida em 27/2/2020, a Nota de Empenho do tipo ESTIMATIVO, identificada pelo número 2020NE000221, no valor de R\$ 560,01 (quinhentos e sessenta reais e um centavo) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OSCILAÇÕES NA DEMANDA CONTRATADA

7.1. Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada e de coleta de esgoto, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:

a) cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;

b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

d) dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- g) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- h) providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 O TRE/CE compromete-se a:
- a) efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
 - b) permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
 - c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
 - d) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
 - e) acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
 - f) rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
 - g) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
 - h) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - i) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O gestor deste Contrato será a servidora **Luara Nobre Aragão** e atuando como cogestor o Chefe do Cartório da 27.^a Zona Eleitoral do Crato ou o seu substituto legal.
- 10.2 Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, com termo inicial a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

11.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

12.1. A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

13.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão SAAEC, cabendo à esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

13.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

13.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

13.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

13.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluirá a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;
- d) inobservância do item 13.2 da Cláusula Décima.

14.2. A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 14.1.a, 14.1.c e 14.1.d e a qualquer tempo quando se tratar do item 14.1.b desta Cláusula

14.3. A SAAEC se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao Contratante, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste Instrumento, não advindo à Contratada, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

14.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergênciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a SAAEC expedirá aviso ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;

g) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

h) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

15.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aos casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, avençam aos contratantes pelo emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços da Contratada e a legislação específica em vigor, acertando como via preferencial na solução dos conflitos, quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

17.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

17.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindir-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E por estarem justas e acertadas lavram o presente Instrumento em três vias de igual forma e teor para os mesmos jurídicos e legais efeitos, indo igualmente assinado por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Fortaleza/Ce, de

de 2020.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE

José Yarley de Brito Gonçalves
Diretor Presidente – Sociedade Anônima de
Água e Esgoto do Crato-SAAEC

CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio da 27ª ZE – Cartório Eleitoral do Crato, localizado na Rua Teodoro castelo Neto, s/n, Bairro: Mirandão, no município de Crato, CEP: 63.100-000.

2. FINALIDADE

A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade de abastecimento contínuo de água e coleta de esgoto para a realização das atividades do Cartório Eleitoral de Crato. Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o abastecimento de água e coleta de esgoto, servindo e atendendo de maneira satisfatória seu público interno e externo.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A SAAEC prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do contratante ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. O processo será regido pela Lei nº 8.666/93, art. 25, caput. A presente contratação é hipótese de inexigibilidade em razão da impossibilidade de competição entre diversos fornecedores, já que o fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Crato é de exclusividade da empresa SAAEC, conforme documento anexo ao presente expediente. Em suma, apenas um fornecedor é apto a prestar o serviço ou fornecer o bem; mesmo que deflagrado o certame licitatório, este restaria frustrado, pois não se encontrariam outros fornecedores aptos a integrá-lo. Portanto, a licitação é, mesmo em tese, impossível – vez que, se exigida, restaria indubitavelmente frustrada.

5. DOS PRAZOS

A prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto é contínua e o prazo contratual é de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento da água tratada e/ou esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua estrutura tarifária.

6.2. As contas e/ou faturas de água e esgoto serão entregues pela contratada no endereço da Contratante, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela SAAEC.

6.3. Quando o vencimento das contas e/ou faturas ocorrer em dia de final de semana ou de feriados municipais, estaduais, ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.4. As contas e/ou faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

6.5. Além das medidas de cobrança, poderá a SAAEC suspender o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Contratante, consoante o disposto no art. 79 da resolução nº 130 da ARCE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do Contratante são:

- 7.1. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
- 7.2. Permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- 7.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- 7.6. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- 7.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.9. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:

- 8.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuênciia do Contratante;
- 8.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.6. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- 8.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- 8.8. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.

8.9. Apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo da água e esgoto com este Tribunal.

9. DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

- 9.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.
- 9.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindir-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no Contrato.

10. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, em razão da natureza contínua da prestação do serviço.

11. DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

12. DAS MEDIÇÕES

12.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o "kit cavalete completo e medidor", padrão SAAEC, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

12.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

12.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidrossanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

12.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

12.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

13. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;

d) inobservância do item 13.2 da Cláusula Décima.

13.2. A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 14.1.a, 14.1.c e 14.1.d e a qualquer tempo quando se tratar do item 13.1.b desta Cláusula.

13.3. A SAAEC se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao Contratante, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste Instrumento, não advindo à Contratada, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

13.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a SAAEC expedirá aviso ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

14. DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto no Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;

g) for utilizado o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

h) em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

15. DA GESTÃO

15.1 O gestor deste Contrato será a servidora Luara Nobre Aragão e atuando como cogestor o Chefe do Cartório da 27.^a Zona Eleitoral do Crato ou o seu substituto legal.

15.2. Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2019.

Luara Nobre Aragão
Analista Judiciária

Chefe de Cartório da 27^a Zona Eleitoral

De Acordo :

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 031354/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 11/03/2020 14:03:03 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 3 de Março de 2020.



À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para ciência e encaminhamento para análise e assinatura.

NARDA DE MATOS ESMERALDO
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 031357/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>NARDA DE MATOS ESMERALDO <i>Assinado eletronicamente em 03/03/2020 14:08:16</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 3 de Março de 2020.



À
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para análise e assinatura.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 031640/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 03/03/2020 16:05:39</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL**



PAD N.º 15.914/2019

INFORMAÇÃO

Termo(s) do **Contrato n.º 006/2020** contido(s) no(s) **documento(s) n.º 31354/2020** previamente examinado(s) e aprovado(s) pela Assessoria Jurídica da Administração, nos termos do **art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93**.

Fortaleza (CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA.

João Mário Nepomuceno Vidal [ASSINATURA NO SISTEMA]

Assessoria -Jurídica – ASDIR/DIGER

Mat. n.º 12.402

DE ACORDO:

Roberta Martins De Castro [ASSINATURA NO SISTEMA]

Assessora -Chefe/ASDIR/DIGER

Mat. n.º 77056



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 037044/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>JOAO MARIO NEPOMUCENO VIDAL <i>Assinado eletronicamente em 10/03/2020 18:37:22</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p>ROBERTA MARTINS DE CASTRO <i>Assinado eletronicamente em 11/03/2020 13:42:56</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL



PAD N.º 15.914/2019

DESPACHO

R. h.

Termo analisado pela **ASDIR**, em consonância com o **DOC/PAD N.º 37044/2020**.

Assinado o **Contrato n.º 006/2020**, encaminhe-se à **COLIC/SELIC**, para as devidas providências.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA

DIRETOR-GERAL
TRE-CE



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 037576/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 11/03/2020 14:00:56 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****Portaria nº 219/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXVIII do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Lei nº 8.112/90 e Portaria TRE/CE nº 323, de 4/6/2003, RESOLVE:

Designar MARIA GLAUBERLENE GAMA JOCA, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Regional, para ocupar a função comissionada de Assistente I, nível FC-1, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 10 de março de 2020.

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE

Portaria nº 224/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXVIII do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Dispensar REJANE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Regional, da função comissionada de Assistente II, nível FC-2, da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 10 de março de 2020.

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE

Atos Diversos**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERMO ADITIVO**

81º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa ao acréscimo no quantitativo de itens constantes na planilha de acompanhamento da 31ª medição de serviços da segunda parcela da obra de construção da nova sede do TRE/CE. O total de acréscimo importa na quantia de R\$ 108.584,01 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e um centavo), correspondente ao percentual aproximado de 0,2027% do valor inicial atualizado do contrato. Fundamento: art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão contida no Processo PAD n.º 3.662/2020. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente. DATA: 09/03/2020

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRE-CE

EXTRATO DE CESSÃO DE USO**CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS**

Processo PAD n.º 3.535/2020. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 22/2020. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Objeto: Cessão de 12 (doze) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição de Cipeiro, a realizar-se nos dias 1º e 2 de abril de 2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Resolução do TSE n.º 22.685/08. Data: 10/03/2020.

DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRE/CE

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****Revoga a alínea "b" do inciso I do caput do artigo 8º do Provimento CRE-CE n.º 3, de 4 de fevereiro****PROVIMENTO CRE-CE N° 3/2020**

Revoga a alínea "b" do inciso I do caput do artigo 8º do Provimento CRE-CE n.º 3, de 4 de fevereiro de 2016.

O Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a revogação do inciso II do art. 2º da Lei nº 12.037, de 2009, pela Medida Provisória nº 905, de 2019, que relacionava a CTPS entre os documentos que atestam a identidade civil;
 CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício-Circular CGE nº 4/2020, que trata de orientação sobre a utilização da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) como documento apto a identificação do eleitor nos serviços das unidades eleitorais;
 CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela boa ordem dos serviços eleitorais e estabelecer uma rotina procedural única, de forma a facilitar os trabalhos das zonas eleitorais do Estado do Ceará;
 RESOLVE:

Art. 1º Revogar a alínea "b" do inciso I do caput do artigo 8º do Provimento CRE-CE nº 3/2016.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 10 de março de 2020.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA GERAL

Atos do Diretor Geral

Cronograma de Sessões

CALENDÁRIO SE SEÇÕES - ABRIL/2020

Para ciência dos interessados, torno público que o T.R.E. do Ceará realizará, no mês de **ABRIL DE 2020**, sessões ordinárias nos seguintes dias e horários:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Dia 13 17h	Dia 14 17h		Dia 16 17h	
			Dia 23 17h	Dia 24 10h
Dia 27 17h	Dia 28 17h		Dia 30 17h	

FORTALEZA, 10 DE MARÇO DE 2020.

Hugo Pereira Filho
DIRETORA-GERAL

CALENDÁRIO DE SEÇÕES - MAIO/2020

Para ciência dos interessados, torno público que o T.R.E. do Ceará realizará, no mês de **MAIO DE 2020**, sessões ordinárias nos seguintes dias e horários:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Dia 4 17h	Dia 5 17h			
Dia 11 17h	Dia 12 17h		Dia 14 17h	
Dia 25 17h	Dia 28 17h		Dia 28 17h	

FORTALEZA, 10 DE MARÇO DE 2020.

Hugo Pereira Filho
DIRETORA-GERAL

Portarias**PORTRARIA****PORTRARIA N.º 208/2020**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar o Chefe da Seção de Suporte de Redes - SESRE como gestor da Ata de Registro de Preços n.º 01/2020, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo de Infraestrutura de Redes, Backup de Dados e Baterias. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação de seu extrato no DOU. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 06 de março de 2020.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

Atos Diversos**EXTRATO DE CESSÃO DE USO****CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS**

Processo PAD n.º 4.738/2020. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 23/2020. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - FORTEL. Objeto: Cessão de 2 (duas) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição de Membro da CIPA, a realizar-se no período de 31 de março de 2020 a 2 de abril de 2020. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Resolução do TSE n.º 22.685/08 e na Portaria n.º 424/2019. Data: 11/03/2020.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo PAD n.º 15.914/2019. Espécie: Contrato n.º 6/2020. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC. Objeto: O objeto do presente instrumento é fornecer água tratada e/ou coleta de esgoto ao Contratante no Fórum Eleitoral do Crato, na 27ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Teodoro Teles Neto, S/N, Bairro Mirandão, no Município do Crato/CE. Fundamento Legal: No art.25, Caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como no PAD N.º 15.914/2019. Assinam: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, José Yarley de Brito Gonçalves. Data: 10/03/2020.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna público o preço registrado na ARP n.º 02/2020, cujo objeto é a eventual aquisição de material de consumo de infraestrutura de redes deste Tribunal, de acordo com as especificações que constam no Anexo I da Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n.º 45/2019. MISTER PAPER PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.428.101/0001-19, item 3, R\$ 50,00; item 4: R\$ 60,00; A FERRAGISTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTA EIRELI, CNPJ: 29.928.575/0001-50, item 6: R\$ 43,50; item 9: R\$ 37,17; item 10: R\$ 7,97; VC COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 31.472.148/0001-52, item 8 22,86; CONTROLLTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 32.842.887/0001-51, item 1: R\$ 125,00. Processo PAD n.º 5.928/2019. Data: 10/03/2020.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Processamento****Pauta de Julgamento****PAUTA N.º 23/2020**

Decorridas 24 horas da publicação desta pauta, será(ão) julgado(s), na primeira sessão desimpedida, o(s) seguinte(s) processo(s), ficando as partes intimadas que, caso não julgado(s), será(ão) incluído(s) em nova pauta, salvo na hipótese em que o julgamento seja expressamente adiado para primeira sessão seguinte, nos termos do art. 18 da Resolução TSE n.º 23.478/2016 c/c art. 935 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

RECURSO ELEITORAL N.º 8564 - CLASSE 30 (85-64.2018.6.06.0006)

ORIGEM: Quixadá-CE (6ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR(A): Juiz Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

RECORRENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, municipal



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 038780/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 12/03/2020 16:02:49</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2019; Processo SEI nº 0001325-42.2019.6.02.8000; Fund. Legal: inciso VI, do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e no caput da Cláusula Oitava do Contrato; Partes: União, através do TRE/AL e a empresa PORSAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA, CNPJ nº 13.923.606/0001-40; Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, que trata da prestação de serviços visando a elaboração de Projetos Complementares Executivos para a reforma do antigo edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por 30 dias, estendido até o dia 30/03/2020; Assinatura: 28/02/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2012; Processo SEI nº 0001535-98.2016.6.02.8000; Fund. Legal: art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e no parágrafo 1º da Cláusula Quinta e no parágrafo 3º da Cláusula Quarta do Contrato original; Partes: União, através do TRE/AL e o Sr. Marcos Antônio Ferreira de Melo, CPF nº 939.171.634-20; Objeto: prorrogação da vigência do Contrato, que trata da locação de imóvel em Cacimbinhas/AL, pelo período de 03 meses. Valor mensal do aluguel: R\$ 564,32; Valor total do aditivo: R\$ 1692,96. Assinatura: 04/03/2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

Processo Administrativo SEI nº 0000659-07.2020.6.02.8000.

O Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Presidente do TRE/AL, homologou, em 10/03/2020, o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2020, cujo objeto é a contratação de prestação dos serviços de editoração/diagramação do Relatório de Gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em que foi adjudicado a empresa TRÉS CRIATIVOS LTDA, CNPJ 12.292.936/0001-12, pelo valor total de R\$ 1.520,00 , com arrimo no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/2019.

Maceió-AL, 11 de março de 2020.
INGRID PEREIRA DE LIMA ARAUJO
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - UASG 70011

Nº Processo: 0010036-36.2019. Objeto: Aquisição de material de consumo - refletores, para atender as demandas do Fórum Eleitoral de Maceió e dos Cartórios Eleitorais localizados no interior do estado, conforme especificações e condições assentadas nos ANEXOS do edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/03/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Aristeu de Andrade, 377, Farol - Maceió/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70011-5-00006-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/03/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

INGRID PEREIRA DE LIMA ARAUJO
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

(SIASNet - 10/03/2020) 70011-00001-2020NE000032

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 4/2020, para fornecimento de gás liquefeito de petróleo. PARTES: União, através do TRE-AP e a empresa M. DA SILVA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.451.408/0001-80. Objeto: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13kg. Valor do contrato: R\$ 9.960,00 (Nove mil e novecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 11/03/2020. Data de assinatura: 11/03/2020. Signatários: Des. Rommel Araújo de Oliveira, Presidente do TRE/AP e Marciel da Silva Oliveira, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: (PAD) 13158/2017 TRE-AM. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2018, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sala cofre, incluindo treinamento e o fornecimento de peças ou quaisquer outros insumos necessários. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. CONTRATADA: FLASHX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, em especial o seu Art. 57, inciso II. Do Objeto: altera-se o caput da CLÁUSULA QUINTA (Da Vigência). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01/03/2020 a 28/02/2021. Data da Assinatura: 23/01/2020. Assinam: Desdor. Presidente, JÓAO DE JESUS ABDALA SIMÕES, pelo Contratante, o Sr. LUIZ FELIPE HERRERO MADUREIRA, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços N.º 021/2020, assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e a Empresa Marilana Stefanini Messa, para eventual aquisição de caixa de papelão. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002; Decretos 10.024/2019 e 7.892/13; Resolução Administrativa TRE-BA nº 10/2007, PROCESSO: 15.840/2019. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial. ASSINATURA: 11/03/2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo de Campos Vieira, pelo TRE-BA, e a Sra. Marilana Stefanini Messa, pelo Fornecedor.

Item	Especificação	Qtd. Total Estimada	Preço Unitário
1.	CAIXA DE PAPELÃO Marca: SAO JOSE Modelo / Versão: 37 x 29 x 24,5	12.500	R\$ 2,62
2.	CAIXA DE PAPELÃO Marca: SAO JOSE Modelo / Versão: 37 x 29 x 24,5	37.500	2,62

AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 13786/2018. Aprecia-se e adota-se, como razão de decidir, o parecer contido no documento n.º 242432/2019, de lavra da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (ASJUR1), que, consequentemente, passa a integrar esta decisão.

Nessa senda, com base na condição 16.1, "e" do Edital e o art. 30, II, da Portaria n.º 305/2019, aplica-se a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 02 (dois) meses à empresa R. BAUTZ MATERIAIS ESCRITÓRIO-ME.

Ante o exposto, nos termos do art. 17 da Portaria da Presidência n.º 305/2019, a Chefia de Gabinete da Presidência deverá adotar as medidas necessárias à intimação da referida empresa, assim como as demais providências cabíveis.

Após, à SEPEX, para certificar a expedição, juntando aos autos o respectivo Aviso de Recebimento (AR).

Por fim, retornem-se os autos à Seção de Apoio Jurídico (SECAJU).

Salvador, 20 de novembro de 2019.

Des. JATAHY JUNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 81º Termo Aditivo ao Contrato N.º 36/2017 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo visa ao acréscimo no quantitativo de itens constantes na planilha de acompanhamento da 31º medição de serviços da segunda parcela da obra de construção da nova sede do TRE/CE. O total de acréscimo importa na quantia de R\$ 108.584,01 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e um centavo), correspondente ao percentual aproximado de 0,2027% do valor inicial atualizado do contrato. Fundamento: art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, c/c cláusula décima segunda do Contrato n.º 36/2017 e na decisão contida no Processo PAD nº 3.662/2020. Assina, pelo TRE, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Presidente. DATA: 09/03/2020

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD nº 15.914/2019. Espécie: Contrato n.º 6/2020. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC. Objeto: O objeto do presente instrumento é fornecer água tratada e/ou coleta de esgoto ao Contratante no Fórum Eleitoral do Crato, na 27º Zona Eleitoral, localizado na Rua Teodoro Teles Neto, S/N, Bairro Mirandão, no Município do Crato/CE. Fundamento Legal: No art.25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no PAD N.º 15.914/2019, Assinam: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, José Varley de Brito Gonçalves. Data: 10/03/2020.

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna público o preço registrado na ARP nº 01/2020, cujo objeto é a eventual aquisição de material de consumo de infraestrutura de redes deste Tribunal, de acordo com as especificações que constam no Anexo I da Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n.º 45/2019. MISTER PAPER PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.428.101/0001-19, item 3, R\$ 50,00; item 4: R\$ 60,00; A FERRAGISTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTA EIRELI, CNPJ: 29.928.575/0001-50, item 6: R\$ 43,50; item 9: R\$ 37,17; item 10: R\$ 7,97; VC COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 31.472.148/0001-52, item 8 22,86; CONTROLLTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 32.842.887/0001-51, item 1: R\$ 125,00. Processo PAD nº 5.928/2019. Data: 10/03/2020.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento nº. 32/2020. Processo SEI nº. 0001441-64.2020.6.07.8100. Credenciada: Uros Serviços Médicos e Diagnósticos S/S Ltda. (CNPJ: 24.890.120/0001-70). Objeto: Prestação de serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar e demais especialidades da área de saúde aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais - TRE-SAÚDE. Vigência: Prazo indeterminado. Fundamento Legal: artigo 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93, além da Resolução TRE/DF nº 7.694 de 30/06/2016. Data e assinaturas: Brasília, 10/03/2020. Sr. Eduardo de Castro Rodrigues, Diretor-Geral do TRE-DF, e Dr. Rodrigo Pastor da Silva Mendonça.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo de aditamento ao Contrato nº 19/2016, firmado em 09/03/2020, com a empresa Atlântica Engenharia Ltda. (CNPJ: 14.355.750/0001-90); Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a repartição dos preços contratados em razão das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo SINTTEL e pelo SINDUSCON, que atualizaram os valores do salário base e do auxílio-alimentação; alteração do Seguro Acidente Trabalho/SAT para 3%; revisão do contrato com base na Lei nº 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; e a revisão com base no Decreto Distrital nº 40.381/2020, que alterou o valor das tarifas do transporte público no âmbito do Distrito Federal; Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 da Lei nº. 8.666/93; Processo SEI: 0000846-07.2016.6.07.8100.; Signatários: Des.ª Carmelita Indiana Americano do Brasil Dias, Presidente do TRE-DF e Sr. João Bosco Barbosa de Faria.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal notifica a empresa Gold Comércio de Produtos Eletrônicos, Instalação e Serviços para Eventos Eireli, CNPJ nº 29.304.438/0001-45, para que, querendo, apresente Recurso Administrativo nos autos do processo SEI nº 0006049-42.2019.6.07.8100, contra a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12 (doze) meses, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente edital. Signatário: Des.ª Carmelita Indiana Americano do Brasil Dias, Presidente do TRE-DF.

Des.ª CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 - UASG 70023

Nº Processo: 9878/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos com condutor para atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 12/03/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Praça Civica, 300 - Centro, - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70023-5-00008-2020. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/03/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

CRISTINA TOKARSKI PERSIJN

Secretaria de Administração e Orçamento

(SIASNet - 10/03/2020) 70023-00001-2020NE000039

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 12/03/2020 16:11:37

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 038793/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 12/03/2020 16:11:37</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 12 de Março de 2020.



À

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Para encaminhar as duas vias do Contrato N.º 6/2020 a fim de ser assinado pelo representante do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC, solicitando a devolução de uma via à Seção de Contratos do TRE-CE.

VIVIAN GONCALVES BEZERRA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 038809/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;">VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 12/03/2020 16:22:33</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 12 de Março de 2020.



À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para assinatura.

Obs.: Minuta e anexos já impressos.

Providenciado ofício ao SAAEC de Crato, com duas vias do competente contrato.
Expedir com A. R.

PLUTARCO DE MOURA MONTENEGRO NETO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 038970/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>PLUTARCO DE MOURA MONTENEGRO NETO Assinado eletronicamente em 12/03/2020 18:14:42 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Ofício nº 509/2020

Fortaleza, 12 de março de 2020

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ YARLEY DE BRITO GONÇALVES
Diretor-Presidente da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC
Av. Teodorico Teles, 30 – Centro
Crato – CE

Assunto: Contrato TRE/CE nº 6/2020 para assinatura e devolução

Senhora Representante,

Ao encaminhar a Vossa Senhoria, anexas, duas cópias do Contrato TRE/CE nº 6/2020 – fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto conforme especificações, solicito-lhe devolver, com a brevidade possível, uma via assinada a este Tribunal, localizado na Rua Jaime Benévolo, 21 – Centro – CEP 60050-080, Fortaleza/CE, para fins de arquivamento e adoção de outras medidas.

Quaisquer dúvidas sobre o assunto poderão ser dirimidas através da Seção de Contratos deste TRE, pelos telefones (85) 3453-3737 / 3453-3738 / 3453-3739, no horário de 13 às 19 horas, de segunda à quinta-feira, e das 08 às 14 horas (sexta-feira).

Atenciosamente,

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
Secretário de Administração

PAD 15914/19
coapa/pl



Fortaleza, 16 de Abril de 2020.



À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Informo que o Ofício nº 509/2020 foi expedido em **13/03/2020**, na forma "Registrada c/AR" (BO147302960BR).

Seguir trâmite.

ANA VIRGINIA NOLASCO LOPES DE SOUSA LEAO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 064293/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANA VIRGINIA NOLASCO LOPES DE SOUSA LEAO <i>Assinado eletronicamente em 16/04/2020 17:13:54</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Fortaleza, 7 de Maio de 2020.

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para impressão (minuta + anexo) e assinatura.

Providenciado novo ofício ao SAAE, em reiteração ao anterior.

Expedir com A. R.

PLUTARCO DE MOURA MONTENEGRO NETO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**



Ofício nº 737/2020

Fortaleza, 8 de maio de 2020



A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ YARLEY DE BRITO GONÇALVES
Diretor-Presidente da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC
Av. Teodorico Teles, 30 – Centro
Crato – CE

Assunto: Contrato TRE/CE nº 6/2020. Devolução de via assinada. Reiteração

Senhor Representante,

Reporto-me ao Ofício nº 509 (cópia anexa), de 12/3/2020, para reiterar a necessidade de devolução a este Tribunal, com a urgência possível, de uma via assinada do Contrato TRE/CE nº 6/2020, referente ao fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto conforme especificações.

Quaisquer dúvidas sobre o assunto poderão ser dirimidas através da Seção de Contratos deste TRE, pelos telefones (85) 3453-3737 / 3453-3738 / 3453-3739, no horário de *13 às 18 horas*, de segunda à quinta-feira, e de *8 às 14 horas* às sextas-feiras.

Atenciosamente,

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
Secretário de Administração

PAD 15914/19
coapa/pl



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Ofício nº 509/2020

Fortaleza, 12 de março de 2020

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ YARLEY DE BRITO GONÇALVES

Diretor-Presidente da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC

Av. Teodorico Teles, 30 – Centro

Crato – CE

Assunto: Contrato TRE/CE nº 6/2020 para assinatura e devolução

Senhora Representante,

Ao encaminhar a Vossa Senhoria, anexas, duas cópias do Contrato TRE/CE nº 6/2020 – fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto conforme especificações, solicito-lhe devolver, com a brevidade possível, uma via assinada a este Tribunal, localizado na Rua Jaime Benévolo, 21 – Centro – CEP 60050-080, Fortaleza/CE, para fins de arquivamento e adoção de outras medidas.

Quaisquer dúvidas sobre o assunto poderão ser dirimidas através da Seção de Contratos deste TRE, pelos telefones (85) 3453-3737 / 3453-3738 / 3453-3739, no horário de 13 às 19 horas, de segunda à quinta-feira, e das 08 às 14 horas (sexta-feira).

Atenciosamente,

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO
Secretário de Administração

PAD 15914/19
coapa/pl



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 076949/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO Assinado eletronicamente em 08/05/2020 15:10:59 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 25 de Maio de 2020.



À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Expedido o Ofício nº 737/2020, de 08/05/2020, para o Diretor-Presidente da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato-CE, (BO147304064BR,c/AR), em 21/05/2020.

REGINALDO GONCALVES MONTEIRO
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 086873/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>REGINALDO GONCALVES MONTEIRO <i>Assinado eletronicamente em 25/05/2020 17:36:39</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 48
DE 12/3/2020 ANO 122

Inexigibilidade de Licitação
Processo n.º 15.914/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 48
DATA: 12/3/2020

CONTRATO N.º 006/2020

Contrato de fornecimento de água tratada e, ou, coleta de esgoto que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévoli, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e do outro lado, a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, Sociedade Anônima de Economia Mista, criada pela Lei Municipal n.º 651, de 17 de abril de 1963, inscrita no CNPJ 07.172.885/0001-55, com sede a Av. Teodórico Teles, 30, Bairro Centro, no município de Crato/CE, Telefone (88) 3523-2044, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. José Yarley de Brito Gonçalves, para celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Nos autos do processo n.º 21.116/2014;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Obriga-se a SAAEC por este instrumento a Fornecer Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante, no seguinte imóvel:

- Fórum Eleitoral do Crato, na 27.ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Teodórico Teles Neto, S/N, Bairro Mirandão, no município do Crato/CE, CEP: 63100-000, Telefone/Fax: (88) 3523-1800, Voip: 1027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A SAAEC prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e, ou, coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

3.2. O Contratante realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto.

3.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do Contratante, outros, desde que atendidas às condições técnicas e operacionais.
3.4. Concluída a implantação do sistema de interligação em referência, o Contratante procederá à doação, por instrumento público, da parte por ela erigida a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA ATUAL

- 4.1. Pelo fornecimento da água tratada e, ou, esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.
- 4.2. As contas e, ou, faturas de água e esgoto serão entregues pela Contratada no endereço do Contratante, na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela SAAEC.
- 4.3. Quando o vencimento das contas e, ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.
- 4.4. As contas e, ou, faturas de água e esgoto não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).
- 4.5. Além das medidas de cobrança, poderá ao SAAEC suspender o fornecimento de água e, ou, coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Contratante, consoante o disposto no artigo 79 da resolução de n.º 130 da ARCE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DA TARIFA

- 5.1. Os preços das tarifas dos serviços objeto deste Instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifária da SAAEC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084.573, no Elemento de Despesa: 339039.
- 6.2. Foi emitida em 27/2/2020, a Nota de Empenho do tipo ESTIMATIVO, identificada pelo número 2020NE000221, no valor de R\$ 560,01 (quinhentos e sessenta reais e um centavo) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OSCILAÇÕES NA DEMANDA CONTRATADA

- 7.1. Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada e de coleta de esgoto, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:
 - a) cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
 - b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
 - c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
 - d) dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- g) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- h) providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O TRE/CE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
- b) permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- d) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- e) acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- f) rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- g) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- h) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O gestor deste Contrato será a servidora **Luara Nobre Aragão** e atuando como cogestor o Chefe do Cartório da 27.ª Zona Eleitoral do Crato ou o seu substituto legal.

10.2 Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, com termo inicial a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

11.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

12.1. A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

13.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critérios da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o "kit cavalete completo e medidor", padronizado pela SAAEC, cabendo à esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

13.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

13.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àquelas relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

13.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

13.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;
- d) inobservância do item 13.2 da Cláusula Décima.

14.2. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 14.1.a, 14.1.c e 14.1.d e a qualquer tempo quando se tratar do item 14.1.b desta Cláusula

14.3. A SAAEC se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao Contratante, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste Instrumento, não advindo à Contratada, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

14.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a SAAEC expedirá aviso ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;
- g) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

15.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aos casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, avençam aos contratantes pelo emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços da Contratada e a legislação específica em vigor, acertando como via preferencial na solução dos conflitos, quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

17.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

17.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindir-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

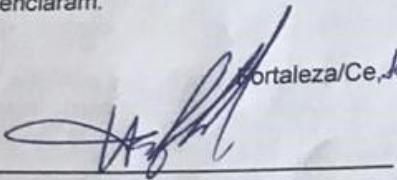
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

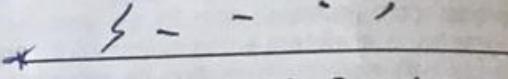
E por estarem justas e acertadas lavram o presente Instrumento em três vias de igual forma e teor para os mesmos jurídicos e legais efeitos, indo igualmente assinado por duas testemunhas que se tiverem presenciado.

Fortaleza/Ce, 10 de maio

de 2020.


Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE


José Yarley de Brito Gonçalves
Diretor Presidente – Sociedade Anônima de
Água e Esgoto do Crato-SAAEC

CONTRATADA



1. OBJETO
Contratação de empre
n. Bairro W
2. F



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 437/2020

PAD N.º 15.914/2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional,

RESOLVE designar a servidora LUARA NOBRE ARAGÃO, como gestora, e o(a) Chefe do Cartório Eleitoral da 27^a Zona Eleitoral do Crato ou o seu substituto legal, como cogestor(a), do **Contrato n.º 06/2020**, celebrado com o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Crato - SAAEC**, cujo objeto é o fornecimento de água tratada e, ou, coleta de esgoto ao Fórum Eleitoral do Crato, na 27^a Zona Eleitoral, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 27/02/2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza, 06 de julho de 2020.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 114444/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>HUGO PEREIRA FILHO Assinado eletronicamente em 06/07/2020 18:08:14 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
---	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 6 de Julho de 2020.



À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

À DIGER para análise e assinatura da Portaria 437/2020.

ANNE EMILY CINTRA MARQUES
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 114446/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANNE EMILY CINTRA MARQUES <i>Assinado eletronicamente em 06/07/2020 17:27:53</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 6 de Julho de 2020.



À
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para análise e assinatura da portaria.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 114482/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 06/07/2020 17:50:17</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA TRE/CE N.º 442/2020**

Estabelece as competências do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica da Justiça Eleitoral do Ceará – NES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do artigo 23 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, IV, b, 2, da Resolução TRE-CE n.º 303, de 13 de setembro de 2006 (Regulamento da Secretaria), com redação dada pela Resolução TRE-CE n.º 769, de 23 de junho de 2020,

RESOLVE estabelecer que ao Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica da Justiça Eleitoral do Ceará – NES compete:

I – acompanhar a elaboração e divulgação dos indicadores estatísticos relacionados aos planos institucionais, conservando suas séries históricas e realizando estudos comparativos;

II – orientar e executar as tarefas de tabulação, codificação e concentração de dados estatísticos em quadros, gráficos e outras formas de exposição, inclusive por meio de tecnologias inovadoras;

III – analisar e interpretar os dados estatísticos, bem como realizar estudos que visem à disponibilização de informações para subsidiar a tomada de decisões da alta administração;

IV – monitorar o encaminhamento de dados estatísticos ao Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos de controle externo, impulsionando as retificações eventualmente necessárias.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 7 de julho de 2020.

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL**Atos do Diretor Geral****Portarias****PORTARIAS****PORTARIA n.º 437/2020 (PAD N.º 15.914/2019)**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar a servidora LUARA NOBRE ARAGÃO, como gestora, e o(a) Chefe do Cartório Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral do Crato ou o seu substituto legal, como cogestor(a), do Contrato n.º 06/2020, celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, cujo objeto é o fornecimento de água tratada e, ou, coleta de esgoto ao Fórum Eleitoral do Crato, na 27ª Zona Eleitoral, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 27/02/2020. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 06 de julho de 2020.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

PORTARIA n.º 432/2020 (PAD N.º 14.702/2020)

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar o Grupo de Trabalho composto pelos servidores abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar soluções definitivas ao Sistema de Monitoramento Eletrônico (CFTV) do TRE/CE:

SERVIDOR**SEÇÃO**

- Leonardo de Oliveira Siqueira Telles

Seção de Controle de Acesso e Segurança - SESEG

- Fábio Barroso Brito

Seção de Arquitetura e Engenharia – SAREN

Israel Franklin Dourado Carrah

- Felipe Aguiar Tavares Rocha

Seção de Atendimento e Apoio ao Usuário SECAT

- José Correia do Nascimento

Seção de Supor

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 08/07/2020 17:41:54

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA

Atos Diversos**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2020**

Pregão Eletrônico n.º 40/2020. Processo n.º 20.051/2020. Objeto: é a contratação de gráfica para impressão da lista de candidatos onomástica, a ser utilizada nas Eleições Municipais de 2020, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência. O objeto foi adjudicado à empresa NORGRÁFICA NORDESTE GRÁFICA LTDA, CNPJ: 01.893.602/0001-88 Valor: R\$ 18.800,00. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE. Data: 02/07/2020.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Processo Judicial Eletrônico****Despachos, Decisões e Acórdãos****Processo 0600205-08.2020.6.06.0000**

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600205-08.2020.6.06.0000 - Missão Velha - CEARÁ

ORIGEM: Missão Velha

RELATOR: DESEMBARGADOR INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA

RESPONSÁVEL: WASHINGTON LUIZ MACEDO FECHINE

Advogados do(a) REQUERENTE: ISADORA MARIA ALVES FERREIRA - CE36343, CICERA SUSETTI DE ALMEIDA GOMES CAROLINO - CE37449, HUGO NAPOLEAO MACEDO CAROLINO - CE34191

Advogado do(a) RESPONSÁVEL:

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Prestação de Contas do Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, Comissão Provisória Municipal de Missão Velha-CE, referente ao exercício financeiro de 2019, dirigida ao Juízo da 16ª Zona Eleitoral.

Compulsando os autos, percebe-se que a petição em tela foi equivocadamente protocolada no Sistema PJE TRE (2º grau), sendo consequentemente autuada e distribuída a esta Relatoria, ID nº 39059227, quando deveria ter sido protocolada através do sistema PJE Zona (1º grau)[1] para distribuição dos autos ao Juízo competente.

Quaisquer dúvidas, o Requerente pode entrar em contato com a respectiva zona eleitoral por meio do e-mail oficial ze016@tre-ce.jus.br, tendo em vista a suspensão do atendimento presencial em razão da pandemia do coronavírus.

Ante o exposto, determino a intimação do advogado do Requerente para que utilize o sistema PJE Zona para peticionamento processual no primeiro grau de jurisdição, nos termos da Portaria TSE nº 344/2019.

Ato contínuo, determino a extinção deste Processo (nº 0600205-08.2020.6.06.0000), sem resolução do mérito, nos termos do art. 485 do Código de Processo Civil.

Em seguida, arquivem-se os presentes autos.

Fortaleza, data registrada no sistema.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto

Relator

[1] <http://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico-pje>

Processo 0600214-67.2020.6.06.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600214-67.2020.6.06.0000 - Martinópole - CEARÁ

ORIGEM: Martinópole

RELATOR: DESEMBARGADOR INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO FELIX SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE NILSON FARIA SOUSA JUNIOR - CE14474

Advogado do(a) RESPONSÁVEL:

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Prestação de Contas do Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, Comissão Provisória Municipal de Martinópole-CE, referente ao exercício financeiro de 2019, dirigida ao Juízo da 25ª Zona Eleitoral.

Compulsando os autos, percebe-se que a petição em tela foi equivocadamente protocolada no Sistema PJE TRE (2º grau), sendo consequentemente autuada e distribuída a esta Relatoria, ID nº 39059227, quando deveria ter sido protocolada através do sistema PJE Zona (1º grau)[1] para distribuição dos autos ao Juízo competente.

Quaisquer dúvidas, o Requerente pode entrar em contato com a respectiva zona eleitoral por meio do e-mail oficial ze025@tre-ce.jus.br, tendo em vista a suspensão do atendimento presencial em razão da pandemia do coronavírus.

Ante o exposto, determino a intimação do advogado do Requerente para que utilize o sistema PJE Zona para peticionamento processual no primeiro grau de jurisdição, nos termos da Portaria TSE nº 344/2019.

Ato contínuo, determino a extinção deste Processo (nº 0600214-67.2020.6.06.0000), sem resolução do mérito, nos termos do art. 485 do Código de Processo Civil.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 08/07/2020 17:41:54

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA

TRE



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 116141/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>VIVIAN GONCALVES BEZERRA Assinado eletronicamente em 08/07/2020 17:41:54 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 8 de Julho de 2020.



À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Providenciada publicação da Portaria N.º 437/2020 no DJE de 8/7/2020.
Para as providências cabíveis.

VIVIAN GONCALVES BEZERRA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 116143/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 08/07/2020 17:44:22</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 9 de Julho de 2020.



À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para publicação do inteiro teor e encaminhamento ao Gestor pára acompanhamento da execução contratual e arquivamento dos autos.

NARDA DE MATOS ESMERALDO
SEÇÃO DE CONTRATOS



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 116536/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>NARDA DE MATOS ESMERALDO <i>Assinado eletronicamente em 09/07/2020 13:52:48</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.